

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Assassinatos de Mulheres: Violência Urbana ou Femicídio?

LUZIA DE AZEVEDO ALBUQUERQUE

Recife, 2009

LUZIA DE AZEVEDO ALBUQUERQUE

Assassinatos de Mulheres: Violência Urbana ou Femicídio?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre. Departamento de Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cynthia Hamlin

Recife, 2009

Albuquerque, Luzia de Azevedo
Assassinatos de mulheres : violência urbana ou feminicídio? /
Luzia de Azevedo Albuquerque. -- Recife : O Autor, 2009.
153 folhas : il., graf., tab.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de
Pernambuco. CFCH. Sociologia, 2009.

Inclui : bibliografia e anexos.

1. Sociologia. 2. Violência contra as mulheres. 3. Violência
urbana. 4. Crimes – Mulheres (PE). I. Título.

316
301

CDU (2. ed.)
CDD (22. ed.)

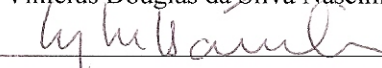
UFPE
BCFCH2009/115

Ata da Sessão de Arguição de Dissertação de LUZIA DE AZEVEDO ALBUQUERQUE do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

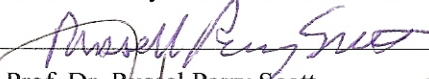
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se na Sala de Seminários do 12º andar do prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os membros da Comissão designada para o **Exame de Dissertação de LUZIA DE AZEVEDO ALBUQUERQUE**, intitulada: **ASSASSINATOS DE MULHERES: VIOLÊNCIA URBANA OU FEMICÍDIO?**. A Comissão foi composta pelos Professores: **Profa. Drª. Cynthia de Carvalho Lins Hamlin (Presidente/Orientadora); Prof. Dr. Russel Parry Scott - Titular Interno (PPGS/UFPE) e Prof. Dr. José Luciano Góis de Oliveira - Titular Externo (PPGD/UFPE)**. Dando início aos trabalhos a **Profa. Drª. Cynthia de Carvalho Lins Hamlin**, explicou aos presentes o objetivo da reunião, dando-lhes ciência da regulamentação pertinente. Em seguida passou à palavra a autora da Dissertação, para que apresentasse o seu trabalho. Após essa apresentação, cada membro da Comissão fez sua arguição, seguindo-se a defesa da candidata. Ao final da defesa, a Comissão Examinadora retirou-se, para em secreto deliberar sobre o trabalho apresentado. Ao retornar a **Profa. Drª. Cynthia Hamlin**, presidente da mesa e orientadora da candidata solicitou que fosse feita a leitura da presente Ata, com a decisão da Comissão **aprovando a Dissertação por unanimidade**. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, secretário do Programa, pelos membros da Comissão Examinadora e pela candidata. Recife, 28 de agosto de 2009.



Vinícius Douglas da Silva Nascimento (Secretário)



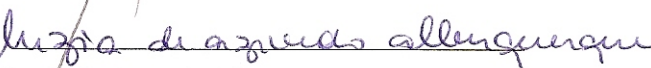
Profa. Drª. Cynthia de Carvalho Lins Hamlin



Prof. Dr. Russel Parry Scott



Prof. Dr. José Luciano Góis de Oliveira



Luzia de Azevedo Albuquerque

**A Agenor Gabriel, Meu Anjo,
pela incondicionalidade
do seu companheirismo e da sua dedicação.**

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos estão centrados em Agenor Gabriel pelo infinito e eterno acolhimento nos momentos lágrimas e nos momentos risos, nas letras, angústias, silêncio, pensamentos e sonhos.

Ao meu amigo, compadre, orientador e mestre Luiz Severino, por toda sua amizade, generosidade, dedicação e docência. Por ter acreditado no trabalho do momento de sua elaboração até a sua redação final. Não há palavras que possam expressar o meu agradecimento por ter confiado em mim muito mais do que eu mesma e do que qualquer outra pessoa confiou durante todo este processo.

Agradeço a minha orientadora Cynthia Hamlin pela disponibilidade, paciência, críticas, contribuições e confiança (nem sempre merecida) que me dedicou durante a orientação deste trabalho.

Agradeço também aos professores Remo Mutzenberg e Luciano Oliveira por contribuírem para a finalização deste trabalho.

Retorno meus agradecimentos a Sheila, por suas revisões e contribuições, e principalmente pela dedicação de sua amizade e companheirismo.

Agradeço a Marcela por toda sua doce e imensa generosidade e pela peculiar forma de estar no mundo, onde irradia cumplicidade, alegria, competência, suavidade e leveza. Presença marcante nos momentos mais cruciais e nos mais banais que compõem minha vida.

A Danielly Martins, Miguel e Maria Luisa por me acolherem e alegrarem em momentos tão difíceis.

A Jorge Alexandro pelo suporte emocional, material e pelos conselhos desvairadamente corretos, ou não, desde a graduação.

A Glaucia pelo carinho nestes últimos e tumultuados meses, sempre tendo um ombro e um sorriso acolhedor.

A Erick pela hilariante amizade e pelo apoio emergencial com total disponibilidade.

A Ana Paula Portella, por suas contribuições teóricas e pela disponibilização das informações do Observatório de Violência Contra a Mulher em Pernambuco.

A Priscila e a Vinícios pelo suporte e orientação administrativa durante o mestrado.

Ao juiz Teodomiro Noronha Cardoso e a Promotora Glória Ramos pelo acolhimento e contribuições na pesquisa de campo deste trabalho.

A José Luiz de A.R. Júnior pelo fornecimento do material para o estudo de caso.

RESUMO

O presente trabalho trata sobre os assassinatos de mulheres em Pernambuco, pois embora a violência contra a mulher tenha sido reconhecida como uma prática violenta a ponto de ser criminalizada no país, Pernambuco se destaca entre os estados com maiores índices de violência contra a mulher. As séries estatísticas, nacionais e estaduais, apresentam um alto índice de mortalidade de mulheres por homicídio e uma falta de análise que considere os indicadores de gênero para a leitura destas mortes. Ou seja, há uma cegueira de gênero na leitura das séries estatísticas sobre os assassinatos de mulheres. Diante desta situação, questiono se a forma como os dados sobre violência são construídos permitem identificar o tipo de violência de que as mulheres foram vítimas: femicídio ou violência urbana? Minha hipótese de trabalho foi que, no que diz respeito ao assassinato de mulheres, com a falta de indicadores gerados a partir de uma perspectiva feminista de gênero, os dados gerados pelo governo, como os do Datasus, e pelas delegacias de polícia não permitem a identificação do femicídio. Deste estudo considero que, apesar da importância dos indicadores de gênero nos instrumentos legais e nas pesquisas, não basta apenas acrescentar informações de gênero: é necessário que a leitura destes indicadores tenha uma perspectiva feminista para se captar de maneira legítima a violência contra a mulher nos crimes investigados pelas instituições policiais.

Palavras-chave: Gênero – Violência contra a mulher – Vulnerabilidade - Femicídio

ABSTRACT

This document deals with the murder of women in Pernambuco, because despite the violence against women has been recognized as a violent practice about to be criminalized in the country, Pernambuco stands out among the states with higher rates of violence against women, including murders. The statistics series, national and state, shows a high manifestation of women's mortality by murder and a lack of analysis that considers the indicators of gender to the reading of these deaths. In other words, has a gender blindness in the lecture of the statistics about the women's murders. Given this situation, I wonder if the way the data on violence are constructed let us identify the type of violence that women were victims: femicide or urban violence? My working hypothesis was that, with regard to the women's murder, with the lack of indicators generated from a feminist perspective of gender, the data generated by government, like as in Datasus, and by the police stations don't allow the identification of femicide. Based on this analysis I believe that, despite the importance of indicators of gender in the legal instruments and in the researches, isn't enough only add information on gender: it is necessary that the reading of these indicators has a feminist perspective, to capture the legitimate way of violence against women in crimes investigated by the police.

Key-Words: Gender - Violence against women - Vulnerability - Femicide

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1	Prisão dos agressores.....	31
Figura 1.2	Relação entre agressor e ocupação da vítima	36
Figura 4.1	Estados com maior incidência de homicídios no Brasil.....	81
Figura 4.2	Homicídios femininos por estado	81
Figura 4.3	Vínculo com agressor, por tipo de violência.....	84
Figura 4.4	TME Brasil, Nordeste, Pernambuco e Recife	89
Figura 4.5	Homicídios femininos por faixa etária	90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1	Dados da Central de Atendimento à mulher, 180, em 2008	25
Tabela 1.2	Estimativa do número de brasileiras que sofreram violência, por tipo de violência	28
Tabela 1.3	Tipos de homicídio de mulheres	32
Tabela 4.1	Número de mulheres assassinadas	86
Tabela 4.2	Vítimas segundo o sexo e relação com o acusado	91
Tabela 4.3	Período da ocorrência do homicídio e sexo da vítima	93
Tabela 4.4	Tipificação dos crimes	101
Tabela 4.5	Número de vítimas	107
Tabela 4.6	Número de agressores.....	107
Tabela 4.7	Perfil dos agressores	108
Tabela 4.8	Perfil das vítimas	110
Tabela 4.9	Relação entre vítima e agressor	112
Tabela 4.10	Características do crime	113

LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS

CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPB	Código Penal Brasileiro
DATASUS	Banco de Dado do Sistema Único de Saúde
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DP	Delegacia de Polícia
FMPE	Fórum de Mulheres de Pernambuco
FPA	Fundação Perseu Abramo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
ITB	Instituto Tavares Buril
JECrim	Juizado Especial Criminal
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MP	Ministério Público
MVMB	Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros – 2008
Observatório	Observatório da Violência Contra a Mulher
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
Patrícia Galvão	Instituto Patrícia Galvão - Comunicação e Mídia
PMPE	Polícia Militar de Pernambuco
PMR	Prefeitura Municipal do Recife
SDS	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
SOS Corpo	SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

Introdução	1
 Capítulo 1 – Aspectos da violência contra a mulher em Pernambuco e no Brasil	10
1.1. A importância das leis no enfrentamento a violência contra a mulher	16
1.2. Algumas Características da Violência Contra a Mulher.....	29
 Capítulo 2 – Gênero, Patriarcado e Violência	38
2.1 A Perspectiva de Gênero	40
2.2 Uma Leitura da Teoria Patriarcal..	42
2.3 Compreensões sobre a Violência	48
2.3.1 Quando a Mulher é o Foco da Violência	50
 Capítulo 3 – Aportes Sociológicos sobre o Crime para uma Análise Feminista.....	56
3.1 Um Recorte das Abordagens da Sociologia do Crime.....	57
3.2 As Abordagens da Sociologia do Crime Relacionadas à Teoria Crítica	61
3.3 As Perspectivas Feministas Radical, Marxista e Negra	63
3.4 Aspectos da Vulnerabilidade das Mulheres	68
 Capítulo 4 – Entre as leis e os inquéritos policiais: mulheres como sujeitos de direitos	73
4.1 Em busca de uma análise sociológica	75
4.2 Dados Estatísticos sobre as Mortes das Mulheres	76
4.2.1 Informações sobre os Dados de Pernambuco	86
4.2.2 As mulheres mortas em Recife	88
4.3 Estudo de caso dos inquéritos policiais da DP Recife	95
4.3.1 Dos inquéritos policiais	96
4.3.2 A disposição dos documentos nos inquéritos	102
4.3.3 Dos Crimes, Agressores e Vítimas	106
 Considerações finais	115
Bibliografia	120
Anexos	126

INTRODUÇÃO

Existe uma grande diferença entre o real e o ideal no que diz respeito aos valores e normas que regem as relações entre os membros de uma dada sociedade. Entretanto, esta diferença muda de acordo com o tempo e com a posição social dos indivíduos dentro de uma determinada estrutura social e alguns grupos têm mais poder do que outros no sentido de estabelecer como hegemônicos determinados valores, inclusive os normativos. Assim, segundo os interesses de determinados grupos, ações que em tempos passados eram consideradas naturais ou toleráveis passam a ser rotuladas como violentas; atos que, mesmo considerados violentos não eram criminalizados, passam a ser caracterizados como crimes. Este foi o caso da violência contra a mulher, que passou a ser considerado como ato inequivocamente violento apenas nas últimas décadas e que só foi criminalizada no Brasil em 2006.

As formas como certos atos são considerados violentos ou criminosos e como são executados, tolerados ou rechaçados socialmente constituem objeto de interesse sociológico. Neste trabalho estudei a violência em uma de suas vertentes: a violência praticada por homens contra mulheres. Este recorte se justifica pela crença de que a

sociedade patriarcal banaliza as ações de violência contra a mulher, naturalizando-a e, em certa medida, tornando-a invisível. Ainda que a violência contra a mulher possa assumir diversas formas, optei por trabalhar com sua forma mais extrema: o assassinato de mulheres.

Embora a violência contra a mulher tenha sido reconhecida como uma prática violenta a ponto de ser criminalizada no país, não existe consenso acerca da forma como as relações de gênero influenciam este tipo de violência e, portanto, de como ela deve ser concebida e identificada. Uma mulher que morre vítima de uma bala perdida e uma que morre vítima do ciúme doentio de seu companheiro são igualmente vítimas de violência contra a mulher ou de violência urbana? Será que as relações de gênero afetam as mulheres vítimas destas duas formas de violência de forma semelhante? Que causas podem estar em jogo quando se trata de assassinatos de mulheres?

Contraditoriamente, o aumento do número de assassinatos contra as mulheres ocorre no momento em que ferramentas e instituições são reforçadas e criadas para a ampliação e legitimação dos direitos humanos. O universo dos estudos sobre a violência contra a mulher abrange várias áreas do conhecimento e possui uma grande pluralidade de temas: suas consequências econômicas, suas implicações na saúde e na educação, a existência de serviços públicos de atendimento e assistência às vítimas de violência, seqüelas nas crianças de um lar violento, etc. Entretanto, pouco se sabe sobre a violência que mata as mulheres.

Se o conhecimento sobre os fatores que influenciam o assassinato de mulheres é uma questão importante no contexto brasileiro como um todo, em Pernambuco ele assume um caráter de urgência especial. O Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros – 2008 (MVMB) indica que entre os anos de 1996 e 2006 houve um aumento de 20% dos homicídios registrados no DATASUS, sendo que o aumento populacional foi de 16,3%. Segundo este Mapa, o Recife está no terceiro lugar dos municípios com maior número de homicídios na população total no ano de 2006, com uma taxa de homicídio de 90,9 numa população de 1.512.810. As principais vítimas são os jovens, mas o Mapa não apresenta nenhum dado sobre as vítimas do sexo feminino, apenas das vítimas masculinas.

A respeito dos dados das vítimas femininas de assassinatos em Pernambuco, ao comparar dados da Secretaria de Defesa Social apresentados pelo Observatório da Violência Contra a Mulher em 2008 e 2009, referentes ao período entre 2002 e 2008, percebe-se um aumento de 263 assassinatos de mulheres em 2003 para 319 em 2006. Não estão incluídos aí os casos de sub-registro, como os que só foram noticiados pela imprensa¹.

Para os representantes do governo de Pernambuco, da gestão que atuou entre os anos de 1999 a 2006, o aumento nos assassinatos de mulheres em Pernambuco neste período foi decorrente do envolvimento das vítimas com a criminalidade urbana. A então

¹ A análise dos sub-registros noticiados pela imprensa será apresentada no Capítulo 4, Tabela 4.1, página 86.

coordenadora das Delegacias da Mulher no estado de Pernambuco, Claudia Molina, em entrevista ao Diário de Pernambuco no dia 9 de maio de 2004, afirmou que "pela sua ligação com o companheiro bandido, [a mulher] acaba também participando de ações ilícitas, principalmente com o tráfico de drogas".

O chefe de investigação da Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - DPRN, Sérgio Luiz, reforça este argumento ao afirmar que "antes, as mulheres traficantes eram conhecidas pelo nome. Era Zezinha dos Coelhos, Terezinha de Campo Grande. Hoje, são tantas mulheres envolvidas no tráfico que não dá para saber os nomes". A entrada das mulheres no tráfico ocorreria por uma suposta facilidade financeira para garantir o sustento da família ou o próprio vício, ou para assumir o lugar dos companheiros. (DP 08/03/2006)

Isso significa dizer que as mulheres eram assassinadas não por sua condição de gênero, mas por serem criminosas, o que as tornaria mais sujeitas à violência do que o restante da população feminina. Esta afirmativa foi questionada pelo movimento de mulheres, que considera que as mulheres eram mortas por causa da violência de gênero, isto é, pelo fato de serem mulheres, e que por isto precisavam de uma política pública de segurança que levasse em consideração a especificidade destes crimes.

Existe um consenso na literatura feminista que o fenômeno conhecido como "cegueira de gênero" impede que as questões de gênero sejam adequadamente percebidas e tratadas pelas diversas ciências. Fenômenos como a sub-representação de mulheres nos

estudos científicos e a super-generalização de características relativas a sujeitos masculinos têm sido fonte de erro nas pesquisas. Além disso, a desconsideração de questões de interesses de mulheres e outros grupos subordinados têm impedido que determinadas questões sejam cientificamente problematizadas (HAMLIN, 2008).

Diante desta situação, questiono se a forma como os dados sobre violência são construídos permitem identificar o tipo de violência de que as mulheres foram vítimas: femicídio ou violência urbana? Minha hipótese de trabalho é que, no que diz respeito ao assassinato de mulheres, com a falta de indicadores gerados a partir de uma perspectiva feminista de gênero, os dados gerados pelo governo, como os do Datasus, e pelas delegacias de polícia não permitem a identificação do femicídio.

A fim de ilustrar isso, fiz uma análise dos tipos de dados sobre os assassinatos de mulheres fornecidos pela Secretaria Nacional de Justiça, pelas Organizações Não-Governamentais SOS Corpo e Gajop, e pelo Datasus. Além disso, efetuei um sucinto estudo de caso relativo a um conjunto de inquéritos de uma delegacia da 5ª Região Político-Administrativa do Recife – RPA, referente aos anos de 2001 a 2006. É certo que a análise desses inquéritos não pode ser generalizada, mas acredito que ela é importante por uma série de razões.

Em primeiro lugar, dado que a delegacia em questão cobre uma área violenta da cidade, era de se esperar que o número de inquéritos concluídos sobre os assassinatos de mulheres fosse muito maior do que é, o que já pode sugerir a cegueira de gênero relativa ao

assassinato de mulheres. E considerando este grupo de inquéritos como caso extremo, pode-se demonstrar como o crime aparece no decorrer dos inquéritos e como é tipificado no final das investigações, assim como a presença ou ausência de determinados indicadores de femicídio em um instrumento deste tipo pode apontar para a impossibilidade da aplicação de sanções previstas na legislação relativamente à violência de gênero.

De forma geral, a escolha do período entre 2001 a 2008 se justifica pelo fato de que foi apenas a partir do ano 2001 que foram realizadas pesquisas² nacionais sobre a violência contra a mulher e foi neste período que os índices de assassinatos das mulheres em Pernambuco apresentaram uma grande incidência, em especial o ano de 2004, com 318³ ocorrências.

Minha primeira tarefa no sentido de alcançar o objetivo de identificar se a forma como os dados sobre violência são construídos permitem determinar o tipo de violência de que as mulheres foram vítimas (femicídio ou violência urbana), consistiu na tentativa de caracterizar a violência contra a mulher, em geral, e o femicídio, em particular. No Capítulo 1 desta dissertação, “Aspectos da Violência Contra a Mulher em Pernambuco e no Brasil”, tentei traçar o surgimento do interesse da violência de gênero por parte da academia e do Estado brasileiro, isto é, a tematização da violência de gênero como um objeto

² A primeira pesquisa nacional com enfoque na violência contra a mulher foi A Mulher Brasileira nos Espaços Públicos e Privados, realizada pela Fundação Perseu Abramo.

³ Este número é composto por dados oficiais e por ocorrências que foram registradas apenas na imprensa.

sociológico e jurídico, assim como estabelecer suas principais características.

Com base em diversas pesquisas sobre a violência contra a mulher, concluí que a violência sofrida pelas mulheres tende a apresentar entre suas características a relação de proximidade entre agressor e vítima (relacionamento afetivo, de parentesco, afinidade, conhecimento); a residência da vítima ou sua proximidade como o local do assassinato; uma tipificação penal do crime que retrata outras formas de violência doméstica; e a existência de antecedentes de violência contra a mulher perpetrada pelo mesmo agressor contra a mesma vítima antes da violência fatal.

No Capítulo 2, “Gênero, Patriarcado e Violência” desenvolvi os aportes, tensões e a complementaridade entre os conceitos de gênero, patriarcado, violência e femicídio. Acredito que os conceitos de gênero e patriarcado possibilitem uma compreensão bastante adequada das desigualdades de poder entre homens e mulheres, desigualdades estas que ocasionalmente resultam no uso da violência. Já os conceitos de violência e femicídio permitem compreender as formas de violência que são praticadas especificamente contra as mulheres em decorrência das desigualdades de gênero em sociedades patriarcais.

No Capítulo 3, “Aportes Feministas para uma Análise Sociológica sobre o Crime”, estão expostas algumas das abordagens da sociologia do crime e de perspectivas feministas que deverão possibilitar um melhor entendimento sobre o contexto da violência contra a mulher. Ainda neste capítulo introduzi o conceito de vulnerabilidade, que

permite um entendimento da opressão que as mulheres estão submetidas dentro das relações interpessoais e das estruturas sociais patriarcais. Ambos os capítulos teóricos, o segundo e o terceiro, serviram de instrumentos para a compreensão das condições de identificação de cegueira de gênero na construção dos dados sobre os assassinatos de mulheres.

No decorrer do Capítulo 4, “Os Assassinatos das Mulheres nas Pesquisas Acadêmicas e nos Dados Oficiais”, busquei averiguar se a forma como os dados são construídos e/ou descritos possibilitam a criação de categorias que permitem identificar os indicadores relativos ao femicídio. Para isto analisei os dados oficiais sobre os assassinatos de mulheres e pesquisas sobre violência contra a mulher considerando as diferenças temporais e os indicadores utilizados.

Um estudo de caso foi feito com o objetivo de exemplificar a construção das investigações dos assassinatos de mulheres e das informações oficiais sobre estes crimes. Nos inquéritos foram trabalhados os indicadores que possibilitaram a tipificação da violência sofrida (violência urbana ou femicídio) nos casos estudados, são eles: a existência ou não de relações afetivo-sexual ou de parentesco entre agressores e vítimas, a localização do crime, a tipificação penal e, também se existia antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima, antes da violência fatal.

Com base nos dados acima, tentei analisar se a caracterização dos assassinatos das mulheres como violência contra a mulher pode sugerir a prática de femicídio, ou se a caracterização desses crimes

como violência urbana pode ser uma super-generalização causada pela cegueira de gênero e não por uma tipificação adequada do fenômeno. Desta análise considero que, apesar da importância dos indicadores de gênero nos instrumentos legais e nas pesquisas, não basta apenas acrescentar informações de gênero: é necessário que a leitura destes indicadores tenha uma perspectiva feminista para se captar de maneira legítima a violência contra a mulher nos crimes investigados pelas instituições policiais.

Capítulo 1

ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PERNAMBUCO E NO BRASIL

No fim da década de setenta do século passado, o Brasil presenciou o desenvolvimento de diversos movimentos sociais⁴. Foi nesta época que houve o fortalecimento do movimento feminista, a solidificação do conceito de gênero nos estudos acadêmicos sobre mulheres e o início das mobilizações pelo fim da violência contra a mulher⁵ com as manifestações para a punição dos assassinos de mulheres⁶.

Deste contexto resultou, entre outras ações governamentais, a necessidade de se criar uma delegacia especializada no combate à violência contra a mulher. Assim, no ano de 1985, o Estado de São Paulo, em uma ação pioneira, inaugurou a primeira Delegacia de

⁴ Em resposta à forte repressão dos governos de Médici (1969-1974) e Geisel (1974-1979) houve um fortalecimento das lutas populares, movimentos de trabalhadores – rurais e urbanos e organizações ligadas à Teologia da Libertação, conforme apresentado por Samira Kauchake (2002). Outros movimentos importantes da década de 1970 foram o da abertura política e da anistia política aos exilados.

⁵ Conforme a Convenção de Belém do Pará, considerarei violência contra a mulher a manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres (OEA, 1994). (ANEXO 1).
A discussão sobre a definição da violência contra a mulher é apresentada no Capítulo 2, na seção Compreensões sobre a Violência, página 48.

⁶ O caso Ângela Diniz ocorreu no ano de 1976, quando o empresário Doca Street, por não aceitar o fim do relacionamento amoroso, assassinou Ângela Diniz. Em nosso trabalho, este crime representa um dos primeiros atos de violência contra a mulher que recebeu ampla cobertura da imprensa nacional, provocando uma discussão sobre a legitimidade deste tipo de violência. Em função da defesa de que matou por amor, foi criado o slogan “Quem ama não mata”, que até hoje é utilizado pelo movimento feminista e instituições de defesa dos direitos humanos (GAJOP, FMPE, AMB, MNDH, entre outros).

Polícia de Defesa da Mulher no Brasil. Com isso, o tema da violência contra a mulher passou a ser objeto de interesse formal do Estado brasileiro. Nos anos seguintes, devido à procura cada vez mais intensa pelos serviços policiais especializados e às reflexões feministas, constata-se em todo o Brasil a necessidade de se fundar mais delegacias da mulher e a criação de novas instituições públicas, como as casas abrigos e os centros de referência. No final da década de 1990 existiam no país 141 delegacias de defesa da mulher.

O contexto de mobilização social que culminou na mudança do comportamento do governo brasileiro em favor do combate à violência contra a mulher encontrou inspiração e respaldo na Declaração dos Direitos Humanos⁷. Este documento contribuiu com as discussões sobre a inserção feminina nas codificações das leis brasileiras e de outros países e para o fomento dos debates acerca da noção de direitos que vem "universalizando-se e adquirindo maior especificidade no sentido de reconhecer a própria diversidade do conceito de humanidade" (PITANGUY, 2002: 112).

⁷ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi criada em 1948. Formulada dentro do clima de reconstrução pós-Segunda Guerra Mundial, ela buscou afirmar que todos os homens são iguais em seus direitos e dignidade. Entretanto, a referida Declaração excluiu as mulheres, por isto, estas tiveram que lutar para serem incluídas no documento que é o marco na superação tanto dos conflitos dos indivíduos quanto nos internos e internacionais. Uma das características essenciais da Declaração dos Direitos Humanos é o fundamento de que os direitos humanos são universais, indivisíveis e inalienáveis. Porém, apenas em 1993 a ONU, na Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena, atendeu as reivindicações das mulheres ao expressar no artigo 18 que "Os Direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional" (CFEMEA, 2006: 36). (ANEXO 2)

Foi assim que diversas autoras passaram a pensar a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos das mulheres (TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004). Porém, o conceito de direitos humanos precisou passar por uma releitura para que fosse possível reconhecer que as mulheres também são detentoras dos direitos humanos universais, e isto ocorreu na Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena – 1993, onde só então foram consideradas as "diferenças entre homens e mulheres, sem perder de vista a aspiração à igualdade social e a luta para a obtenção de sua completude" (FACIO, 1991).

No Brasil, no ano de 1991, quarenta e três anos após a Declaração dos Direitos Humanos, três após a Constituinte de 1988 e dois anos após a sua criação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil rejeitou formalmente o argumento da "legítima defesa da honra", onde a honra masculina repousava no controle do corpo e das ações das mulheres. Esse velho entendimento cotidiano e jurídico conferia ao homem o direito de vida e posse sobre as suas parceiras, fazendo com que a violência praticada contra elas fosse uma mera comprovação de sua masculinidade, e não uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Posterior a esse marco do STJ, em 1995 foi criada a Lei 9.099⁸ que deu origem ao Juizado Especial Criminal - JECrim, com o objetivo de agilizar o atendimento judiciário das ocorrências dos atos infracionais com pena máxima de um ano e que passaram a ser

⁸ A Lei 9.099 delibera sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

considerados como atos de menor potencial ofensivo. Desta forma, com exceção das lesões corporais graves e dos assassinatos, a violência perpetrada contra as mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros, amigos e familiares masculinos foram consideradas como de menor potencial ofensivo e tiveram suas penas resumidas a serviços comunitários e pagamentos de multas que variavam entre cestas básicas e um salário mínimo.

Embora essa lei acabasse por banalizar a violência contra a mulher por meio da impunidade, e por não considerá-la uma violação dos direitos humanos das mulheres, ainda assim, para a surpresa do movimento feminista, e talvez até para a própria Justiça, o número de requerimentos relativos à violência contra a mulher lotou os juizados. Este fato tornou bastante visível a condição de vulnerabilidade a que as mulheres estavam submetidas.

Após quinze anos de discussões e reivindicações das organizações civis e de algumas instituições judiciárias e governamentais, no ano de 2006 é criada a Lei 11.340 (ANEXO 3), que ficou conhecida como a Lei Maria da Penha⁹. Essa nova lei estabeleceu a necessidade da criação de outra instituição judicial que pudessem amparar as novas determinações. Assim, criou-se o Juizado de

⁹ Maria da Penha é uma bioquímica cearense que sobreviveu a duas tentativas de assassinato (uma por arma de fogo e a outra por eletrocussão e afogamento) realizadas por seu ex-marido, ficando paraplégica. Tornou-se símbolo da luta pelo fim da violência contra a mulher. Hoje, ela coordena a Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência e, no ano de 2008, recebeu uma indenização por negligência do estado do Ceará, recomendada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA).

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que, segundo o seu artigo 14, detém competência cível e criminal.

Com a Lei 11.340/2006, os crimes contra a mulher, anteriormente entendidos como brigas de família e tratados, no máximo, como simples ocorrências policiais (Termo Circunstancial de Ocorrência - TCO), passaram a ser reconhecidos como crimes passíveis de processo e condenação.

Outra grande contribuição da Lei Maria da Penha é que os órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança deverão instituir um sistema nacional de dados e informações estatísticas sobre a violência doméstica¹⁰ e familiar contra a mulher, conforme o seu artigo 38. Ainda, segundo o seu artigo 26, inciso III, cabe ao Ministério Público a obrigação de manter um cadastro análogo.

A partir desta lei, a violência física, psíquica, moral, sexual, patrimonial e institucional que massacrava cotidianamente as mulheres durante séculos recebeu o status de atos criminosos perante o Estado e a sociedade. Assim, pela primeira vez na história do Brasil, parece que a Lei 11.340/2006 formalizou um desejo de parte da sociedade brasileira no tocante à rejeição dessas antigas práticas de violência contra as mulheres que já não poderiam ser aceitas.

Sabe-se, entretanto, da necessidade de que todos os setores sociais e governamentais estejam mobilizados e comprometidos

¹⁰ Compreendo a violência doméstica como todo ato violento praticado por pessoas que possuem uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação, independente do gênero da pessoa agressora e da agredida. Sua prática está circunscrita à residência ou a um ambiente doméstico (TELES & MELO, 2002). O debate sobre as definições de violência encontra-se no Capítulo 2, página 48.

politicamente para a efetivação desta lei, não permitindo dessa forma que aconteçam com ela o descaso e os embargos que ocorreram com as demais conquistas, a exemplo do sucateamento das casas abrigos, dos serviços de proteção e das delegacias da mulher.

O combate à violência contra a mulher depende ainda da identificação correta de suas causas e características a fim de que se possa formular políticas públicas adequadas e eficazes. Para que essa identificação aconteça é essencial a presença de instrumentos eficazes que incluam uma perspectiva de gênero.

A complexidade que envolve os assassinatos aqui estudados decorre do fato de que as mulheres também são mortas por outras causas que não exclusivamente a violência contra a mulher, o que acaba por dividir sociedade civil, organizada ou não, gestora(e)s e estudiosa(o)s.

Assim, alguns representantes do governo de Pernambuco, da gestão que atuou entre os anos de 1999 a 2006, creditavam ao envolvimento das vítimas com a criminalidade o aumento dos índices expressivos de assassinatos de mulheres em Pernambuco, de acordo com entrevistas da coordenadora das Delegacias da Mulher - DEAMs e do chefe de investigação da Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – DPRN ao Jornal Diário de Pernambuco. Ou seja, para os referidos representantes, as mulheres se aproximaram da criminalidade em consequência da sua entrada maciça no espaço público nas últimas décadas e este envolvimento com o crime é que expõe cada vez mais as mulheres à violência. Destarte, as mortes das mulheres não seriam

decorrentes da violência contra a mulher, não seriam exemplos de feticídio.

Em contraponto a este argumento, as organizações civis, como o Fórum de Mulheres de Pernambuco - FMPE, imputam os assassinatos das mulheres à condição de desigualdade em que elas vivem na sociedade. As mulheres seriam mortas em decorrência da cultura machista que as vulnerabilizam em favor da manutenção da sociedade patriarcal. Destaco que quando uma mulher envolvida na criminalidade é assassinada, nem sempre é possível afirmar de imediato que este crime ocorreu por motivações ligadas à marginalidade: tais motivações também podem ter ligações com a violência contra a mulher.

1.1. A Importância das Leis para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher.

As leis, sejam elas federais, estaduais ou municipais possuem a tarefa de estabelecer princípios e regras sobre as condutas desejadas. São as leis que orientam as políticas públicas e demarcam comportamentos e relações das pessoas, gestores públicos, empresas privadas - enfim, dos processos sociais como um todo. Isto ocorre através de um processo dialógico entre as leis e a sociedade: tanto as leis influenciam a sociedade quanto são influenciadas por ela.

O conhecimento das leis que regem a sociedade é fundamental para entender como as/os agentes sociais respondem a esta normatização e como se organizam para realizar o controle social e

propostas de mudanças e transformação às leis vigentes, na defesa e luta por seus direitos adquiridos, ou por adquirir. Ao pensar a legislação num estudo de violência contra a mulher é importante destacar a Constituição Federal e os principais instrumentos internacionais que abordaram a questão de gênero de maneira a combater a condição de vulnerabilidade vivenciada pelas mulheres e de fortalecer a cidadania deste grupo social.

As primeiras constituições brasileiras não compreendiam a mulher como um sujeito político, apenas como "mãe", "esposa" e eventual "trabalhadora", o que não garantiu às mulheres a condição de cidadã. Em 1934, foi a primeira vez que se estabeleceu o princípio de igualdade entre homens e mulheres numa Constituição brasileira, mas este princípio estava focado nas questões trabalhistas e ligadas à maternidade. Também nesta Constituição foi deliberada a possibilidade de desquites e anulações de casamento, seguindo as regras a serem estabelecidas por lei civil.

Entre as principais conquistas das mulheres brasileiras na primeira metade do século XX está o direito ao voto, adquirido com a Constituição de 1937. Outras conquistas sobre maternidade, infância e questões trabalhistas que beneficiaram as mulheres foram estabelecidas pelas Constituições de 1946 e de 1967, enquanto que a Constituição de 1969 priorizou o acréscimo dos Atos Institucionais à Constituição anterior e nada somou aos direitos das mulheres.

Com a Constituição Federal do Brasil de 1988, o país teve vários avanços na direção da implantação da cidadania plena para toda a

população brasileira. Tecida em meio a uma imensa mobilização social a Assembléia Constituinte recebeu do movimento de mulheres diversas reivindicações¹¹ que permitiram um maior reconhecimento das mulheres como cidadãs brasileiras.

A Constituição de 1988 é conhecida como Constituição Cidadã, tanto pela mobilização social para a sua formulação, quanto pelos princípios fundamentais que estabelece e que garante a cidadania da população brasileira. Tais princípios se aplicam às demais normas e devem ser respeitados e aplicados a todas as leis, sejam elas federais, estaduais ou municipais. Destarte, desobedecer a um princípio legal é muito mais do que infligir uma lei: é ir contra um sistema e seus valores fundamentais. Assim, conforme expresso por Miranda, os princípios são:

[...] como postulados de orientação que se colocam como premissas inafastáveis das relações jurídicas sobre as quais atuam. Por essa razão, dizemos que os princípios apresentam-se como norma de estrutura, vale dizer, são comandos que versam sobre a produção de outros mandamentos normativos, as normas de comportamento. (2005: 189)

Como parte de seus princípios fundamentais, a Constituinte Cidadã estabeleceu a liberdade, justiça, o desenvolvimento social para todos, sem qualquer forma de discriminação, o que torna imperioso ao Estado, assim como à sociedade brasileira, a defesa destes princípios, segundo apresentado abaixo no Artigo 1º nos incisos I ao IV. Logo, é imprescindível a criação de ações propositivas e afirmativas que

¹¹ Infelizmente, não foi possível obter as reivindicações dos movimentos de mulheres na íntegra para que se pudesse contrapor tais reivindicações com as conquistas obtidas.

possibilitem às mulheres uma situação de liberdade, justiça e solidariedade dentro da sociedade brasileira.

Para isto é necessário que todos os instrumentos legais e administrativos dos governos federais, estaduais e municipais alcancem todas as mulheres que vivem marginalizadas pela pobreza e pelas desigualdades sociais. Isto só será possível se as diferenças de raça / etnia, sexo, classe, dentre outras, sejam levadas em consideração.

Enfatizo também o Capítulo I da Constituição Federal de 1988, que se refere aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, por ser ele o instrumento de maior importância para o enfrentamento das desigualdades sociais vivenciada por homens e mulheres, conforme estabelece o Artigo 5º, inciso I, descrito abaixo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Através deste artigo a mulher é reconhecida pelo Estado brasileiro como cidadã com plena igualdade de direitos pela primeira vez na História do Brasil. Ao retomar os princípios supracitados, percebo a importância da criação de dispositivos que assegurem às mulheres a plenitude dos direitos então garantidos para o reconhecimento de sua dignidade como pessoa humana.

Contudo, numa sociedade patriarcal em que as mulheres são subjugadas em favor dos privilégios masculinos, faz-se necessário compreender este contexto onde as mulheres possuem seus direitos

ameaçados para que seja possível a criação de mecanismo de enfrentamento. Entre estes mecanismos encontra-se a criminalização das ações que discriminam e violentam as mulheres, uma vez que, se estas ações não forem criminalizadas, não sofrerão medidas punitivas, na forma da lei, conforme os incisos XXXIX e XLI¹². Diante do exposto, a Lei Maria da Penha é reconhecida como uma garantia para os direitos fundamentais das mulheres no Brasil.

É inegável que a Constituição Federal de 1988 representa uma das mais avançadas legislações sobre cidadania. Contudo, apesar das leis interferirem diretamente nas relações sociais, por si mesmas, elas não podem garantir que seus princípios sejam vivenciados na prática. Em consequência disto, após 21 anos da Constituição Cidadã ter sido promulgada, as mulheres continuam a sofrer violência decorrente da discriminação com base no gênero e possuem seus direitos fundamentais ameaçados diariamente.

A falta de execução dos preceitos constitucionais acarreta o descrédito dos direitos e do Estado, o que proporciona o sentimento de impunidade e de legitimidade dos atos violentos contra as mulheres. Isto ocorre, em parte, pelas diversas normas constitucionais que ainda precisam de uma legislação complementar para estabelecer na prática os direitos constitucionais.

¹² Art. 5º, Inciso XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 5º, Inciso XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Os avanços alcançados pela Constituição precisam ser refletidos nas demais leis brasileiras. Ao ser reconhecida a igualdade de direitos das mulheres pela Carta Magna, o Estado precisa tomar medidas que possibilitem às mulheres saírem da situação de discriminação, não sendo suficiente que a igualdade se limite aos textos para suprimir toda a desigualdade estabelecida em todo o processo histórico. Fazem-se necessários mecanismos legais que efetivamente proporcionem a igualdade entre homens e mulheres. Isto é, para se ter igualdade entre os brasileiros e brasileiras é preciso que se tenha medidas e mecanismos diferenciados, conforme advogado por Miranda (2005: 196).

[O] princípio da isonomia não se coaduna com o tratamento uniforme a todas as pessoas indistintamente [...] Dessa forma, a ausência de condições igualitárias de competição justifica a existência de mecanismos de compensação que, ao contrário do que se pensa, nem sempre são efetivados em favor de minorias, como é o caso, v.g., das mulheres e dos afros-descendentes no Brasil, que se apresentam, ao contrário, como a maioria da população.

Após a Constituinte de 1988 garantir aos homens e às mulheres direitos iguais perante a lei, os instrumentos legislativos como o Código Civil e o Penal procrastinam em absorver os princípios de igualdade para a inclusão das mulheres. Mas avanços também vêm sendo conquistados nesses códigos: o Código Civil atual, Lei 10.406/2002, que só entrou em vigor quatorze anos após a Constituinte, implementou melhorias em relação às responsabilidades familiares igualmente atribuídas aos homens e as mulheres (art. 1.565)¹³, condizente com a

¹³ Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Constituição e quebrando com a lógica patriarcal de que o homem é o "senhor" de sua família. Outro avanço contido neste mesmo artigo é a possibilidade de ambos os nubentes poderem assumir o sobrenome do outro.

Por sua vez, o Código Penal, na década de 1990¹⁴, ao reconhecer o estupro e o atentado violento ao pudor como crimes hediondos tirou da ignorância a seriedade dos crimes de violência sexuais aos quais as mulheres são submetidas. O Código Penal também considera que se tais crimes forem praticados por quem possua, com as pessoas agredidas, algum vínculo doméstico, de parentesco, afetivo ou outra forma que permita ao agressor se aproveitar da relação prévia para a prática do crime, essas relações serão consideradas como agravante para a pena (CFEMEA, 2006). Tal reconhecimento de agravante revela a severidade destes crimes para a vida das mulheres agredidas, especialmente, quando as agressões são realizadas por pessoas que com elas tenham ou tiveram relações de proximidade.

Apesar de a legislação penal brasileira ter avançado um pouco em relação aos crimes sexuais, é notório, ainda hoje, a utilização de argumentos posicionados contra a moral das mulheres vítimas de assassinatos, nas defesas dos agressores / réus, bem como argumentos de violenta emoção. Estas defesas são baseadas no Decreto-Lei de 2.848 de 1940, que considera esses argumentos para

¹⁴ Leis 8.072/1990 e Lei 8.930/1994: regulamentam sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

atenuar a pena como defesa de valores sociais ou morais, que segundo o agressor, a vítima estava a ameaçar.

Os valores referidos estariam relacionados aos papéis sociais patriarcais, questionados ou não seguidos pelas mulheres assassinadas, de acordo com seus algozes. Estes argumentos reforçam a importância de se comemorar a exclusão¹⁵ do termo "mulher honesta" do Código Penal, baseada na Constituinte de 88 e na pressão do movimento feminista.

Recordo aqui da Lei 9.099/95, conforme falei anteriormente, que tem o objetivo de agilizar o atendimento judiciário das ocorrências dos atos infracionais com pena máxima de um ano e que passaram a ser considerados como atos de menor potencial ofensivo. Apesar de não ter sido pensada em especial para a resolução de conflitos relacionados à violência contra a mulher, recebeu um grande contingente de denúncias contra estas práticas. Especificamente para os casos de violência contra a mulher, esta lei se mostrou ineficaz e até prejudicial para as mulheres, uma vez que o suposto "menor potencial ofensivo" leva à morte centenas de mulheres por ano. Entretanto, não é possível desconsiderar que a Lei 9.099/95 deu visibilidade à violência contra a mulher no país.

No ano de 2003 foram legisladas outras leis que contribuíram de forma especial para o fortalecimento da cidadania feminina, mesmo sem assumir completamente a situação de vulnerabilidade das

¹⁵ Lei 11.106/2005 referente a modificações ao Código Penal Brasileiro nos arts. 215, 216 e 226. Exclui-se nesta lei o termo mulher honesta no Código Penal Brasileiro.

mulheres e propor uma transformação radical desta situação e, conseqüentemente, da sociedade patriarcal, que tanto vulnerabiliza as mulheres. Uma das leis de maior ênfase para o combate à violência sofrida pelas mulheres durante este ano foi a Lei 10.778/2003 que criou a notificação compulsória para os casos específicos de violência contra a mulher que chegavam aos serviços de saúde no país. A notificação compulsória representou um importante instrumento para a compreensão e combate deste tipo de violência, uma vez que sua vivência eleva o número de morbidade das mulheres, quando não as matam.

Outra lei importante para o enfrentamento da violência contra a mulher é a de número 10.714/2003, por ter possibilitado a criação de um número telefônico gratuito, 180, com o objetivo de atender as denúncias de violência contra a mulher. Este número telefônico abrange todo o território nacional e é de responsabilidade prioritária das Delegacias de Atendimento à Mulher. Nos locais onde não existem as DEAMs a responsabilidade do atendimento passaria para as Delegacias de Polícia Civil.

Segundo os dados da Secretaria Especial da Mulher, em 2008 houve 269.977 ligações nacionais. Destas ligações, 140.705 referiam-se a informações, 24.523 registraram relatos de violência, 1.959 tratavam de reclamações, e as solicitações sobre serviços chegaram ao número de 102.146. Os elogios e as sugestões receberam, respectivamente, 479 e 165 ligações nacionais (Tabela 1.1).

Tipo de Atendimento	Números Absolutos	%
Informação	140.705	52,1
Relatos de violência	24.523	9,1
Reclamação	1.959	0,7
Serviço	102.146	37,8
Elogio	479	0,2
Sugestão	165	0,1
Total	269.977	100

Tabela 1.1: Dados da Central de Atendimento à Mulher, 180, em 2008
Fonte: Secretaria Especial de Política para as Mulheres

Posterior lei do Código Penal que também ajudou a combater a situação de opressão vivenciada pelas mulheres foi a Lei 10.886/2004 (ANEXO 4), que tipifica a violência doméstica, considerou sua prática criminosa, conforme texto abaixo. Entretanto, como falei anteriormente, a violência doméstica pulveriza a violência que as mulheres sofrem enquanto grupo social, uma vez que atinge tanto as mulheres quanto crianças de ambos os sexos e idosa(o)s.

Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (Art. 129, § 9º).

Dezoito anos após a Constituição ter sido outorgada, assegurando direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, o Brasil passou a ter uma lei específica de enfrentamento da violência contra a mulher (Lei 11.370/06). As mulheres assumiram funções no espaço público, mas não possuem condições sócio-culturais e estruturais para ter garantido seus direitos fundamentais, e em especial

o direito à vida. Destaca-se que o direito à vida, além de ser um direito por si, é essencial para a existência dos demais (MORAES, 2002).

A Lei Maria da Penha foi fruto de uma mobilização que contou com representantes de todos os poderes nacionais, organizações civis e organismos internacionais. Com esta Lei o Brasil atende, em parte, aos tratados internacionais que trabalham pelo fortalecimento das mulheres com os quais o país se comprometeu: o Tratado de Viena de 1993 que passou a considerar a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos das mulheres, a Convenção da Mulher – 94 de Belém do Pará e a Convenção de Beijing – 95.

O conjunto das leis aqui apresentado remete à liberdade, à justiça, ao desenvolvimento social para todos, sem qualquer forma de discriminação, que constituem os princípios fundamentais da Constituição de 1988. Estes princípios precisam ser refletidos não só nos demais instrumentos normativos, mas em todas as práticas judiciais, administrativas, legislativas e executivas do Estado, assim como no cotidiano da sociedade civil. Leis como a de número 10.886/2004 (que regula a violência doméstica) e a Lei Maria da Penha são exemplos de instrumentos legais que se propõem a efetivarem a igualdade entre homens e mulheres no Brasil.

Destarte, o alcance desta igualdade por todas as mulheres da sociedade brasileira depende que as referidas leis sejam absorvidas em todas as práticas sociais. O não cumprimento desses instrumentos aumentam a vulnerabilidade das mulheres à violência contra a mulher, como podemos ver nos dados do Conselho Nacional de Justiça e da

Fundação Perseu Abramo abaixo apresentados e na caracterização realizada na seção seguinte.

De acordo com o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e apresentado por Andréa Pachá, presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Juizados Especiais, a aplicação da lei Maria da Penha realizou 1.801 casos de prisão, além de medidas alternativas e encaminhamentos a grupos de ajuda. Em todo o país¹⁶ foram efetuadas mais de 11.000 prisões em flagrante e cerca de 76.000 processos foram sentenciados, além das medidas de proteção à segurança das mulheres que chegaram ao número de 19.400. No total, com base na Lei Maria da Penha, existe hoje no Brasil mais de 150.000 processos em andamento.

Não tenho a pretensão de analisar aqui a aplicação da Lei, apenas ressalto que, apesar do avanço representado por ela, a sociedade e o Estado brasileiro precisam acelerar o processo para aprofundar política, social e culturalmente a percepção dos direitos humanos das mulheres, uma vez que elas ainda se encontram em situação de vulnerabilidade. Pois a criação das ferramentas e instituições legais de combate à violência não mudou totalmente o entendimento social nem as práticas de opressão moral e de agressão contra as mulheres. Que o digam as mulheres sertanejas e da zona da mata do estado, que habitam as miríades de municípios onde as delegacias e juizados ainda não foram implantados e onde boa parte

¹⁶ Apenas os tribunais dos estados de Rondônia, Roraima, Rio Grande do Norte e Paraíba não repassaram as informações ao CNJ.

dos homens ainda tem a honra masculina como referencial. Esta situação de vulnerabilidade contribui para os números assustadores apresentados na estimativa da taxa de espancamento apresentada pela Fundação Perseu Abramo (TABELA 1.2).

	Sofrem violência	Ano	Mês	Dia	Hora	Minuto	1 a cada Segundos
FÍSICA	20.283.120						
AMEAÇA/ CERCEAMENTO	14.751.360						
QUEBRADEIRAS DENTRO DE CASA	9.219.600	3.780.036	315.003	10.500	438	7	8
AMEAÇA DE ESPANCAMENTO	7.375.680	2.433.970	202.831	6761	282	5	12
SER TRANCADA EM CASA, IMPEDIDA DE SAIR	5.531.760	1.936.116	161.343	5.378	224	4	15
AMEAÇAS A INTEGRIDADE FÍSICA COM ARMAS DE FOGO	4.917.120	1.327.622	110.635	3.688	154	3	20
AGRESSÃO	13.522.080						
TAPAS E EMPURRÕES	12.292.800	4.425.408	368.784	12.293	512	9	7
ESPANCAMENTO	7.375.680	2.286.461	190.538	6.351	265	4	15

Tabela 1.2: Estimativa do número de brasileiras que sofreram violência, por tipo de violência.
Fonte: Fundação Perseu Abramo (2001)

De acordo com a referida tabela, a estimativa de brasileiras que sofrem violência física ultrapassa o número de 20.000.000. Por ano, segundo as informações da Fundação Perseu Abramo, 3.780.036 brasileiras sofrem ameaças com quebradeiras dentro de casa. Este número cai para 2.433.970 quando se trata de ameaças de espancamento às mulheres. A cada segundo, 20 mulheres são ameaçadas com armas de fogo e 15 lidam com a ameaça de serem trancadas em casa e impedidas de saírem. As mulheres brasileiras que

sofreram agressões chegam ao número de 13.522.080, por ano 4.425.408 são agredidas, ou seja, 512 agressões por hora e sete por segundo. Assim como 2.286.461 mulheres são espancadas por ano no Brasil, o que equivale a dizer que 6.351 mulheres são espancadas por dia e 15 por segundo (TABELA 1.2).

Por que isto ocorre? Existe alguma relação entre as agressões e espancamentos mencionados acima e a violência urbana? A primeira coisa a fazer no sentido de compreender as práticas violentas a que as mulheres estão submetidas é tentar identificar algum padrão nas formas como elas se manifestam.

1.2. Algumas Características da Violência Contra a Mulher.

A violência contra a mulher atinge mulheres de todos os grupos sociais, embora de maneira diferenciada. De forma geral, quanto mais precárias as condições sócio-econômicas das mulheres, mais dificuldades elas encontram para romper com a violência e mais expostas estão a tipos específicos de violência. Assim, por exemplo, os assassinatos são mais freqüentes entre as mulheres da população negra e das classes sociais mais baixas, sem acesso à educação formal. Os dados do Observatório da Violência Contra as Mulheres¹⁷ sobre a escolaridade das mulheres vítimas de assassinatos em

¹⁷ O Observatório da Violência Contra as Mulheres é um Projeto do SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia, com o apoio da Secretaria Especial e Políticas para as Mulheres, que tem o objetivo de "Instituir um processo de monitoramento e construção de proposta políticas para o enfrentamento da violência contra a mulher em Pernambuco" (SOS CORPO, 2004).

Pernambuco ilustram a situação das mulheres que não tiveram acesso à educação escolar no estado: no universo de 474 casos, apenas 12 cursaram o terceiro grau, 31 cursaram o ensino médio e 431 mulheres não conseguiram concluir o ensino fundamental.

Assim como diversos fatores sócio-culturais expõem as mulheres à situação de violência, são vários os mecanismos sociais que favorecem a violência contra a mulher ao permitir a impunidade dos agressores. Entre eles destaco: a falta de instrumentos legais e políticas públicas, ou ineficácia, a impunidade dos agressores, e a ausência políticas educacionais emancipatórias para as mulheres e para a população negra.

A impunidade é de extrema significância para a manutenção dos índices de violência contra a mulher e se apresenta de maneira gritante nos dados trazidos pelo Observatório, uma vez que a maioria absoluta dos agressores escapou impunemente da justiça: entre os anos de 2004 e 2008, mais de 60% dos agressores não foram ou permaneceram presos - conforme demonstra o gráfico da Figura 1.1, relativo à prisão dos agressores. Ainda segundo o referido gráfico, após uma queda de 13,5% no percentual de agressores presos entre os anos de 2004 (33,9%) e 2005 (20,4%), no ano de 2006 houve um aumento de 12,3% no percentual das prisões, que apesar de ter caído no ano seguinte (2007) para 29,3% chegou a 37,7% no ao de 2008.

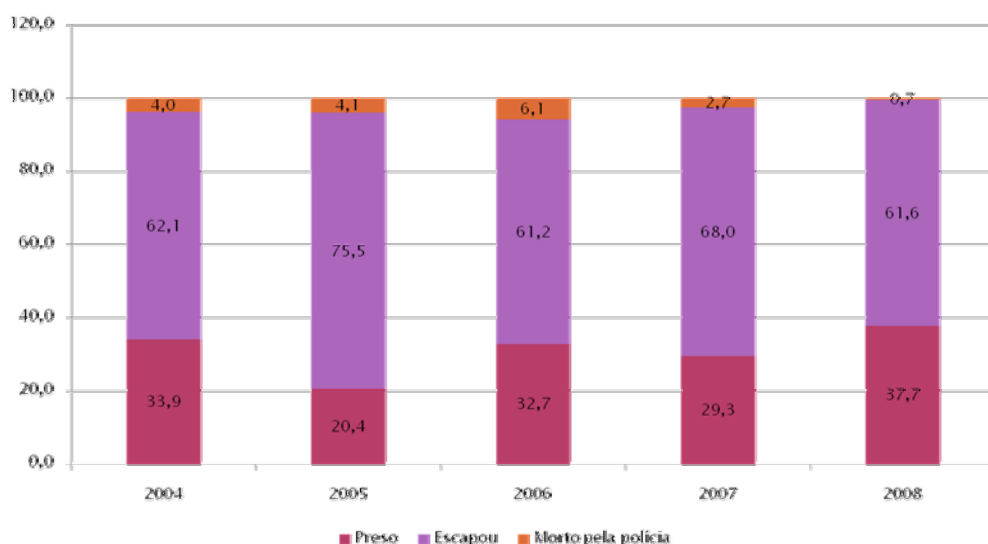


Figura 1.1: Prisão dos Agressores
 Fonte: SOS Corpo, março de 2009.

O alto percentual de agressores foragidos ou simplesmente não indiciados alimenta a prática da violência contra a mulher, mas deve-se levar em consideração o aumento no percentual das prisões, que pode representar uma mudança nas práticas institucionais dos sistemas de segurança e justiça frente ao problema da violência cometida contra as mulheres no estado de Pernambuco.

O Observatório apresenta ainda, um quadro de tipificação dos homicídios de mulheres, onde pontua as características dos assassinatos das mulheres. Os referidos crimes podem ser motivados pelas desigualdades de gênero ou por outros motivos, conforme apresentado acima no quadro "Tipos" de homicídios de mulheres.

Segundo essa tipificação efetuada por Portella (2009), os assassinatos cometidos com motivação de gênero costumam ser praticados na residência da vítima, ocorrem durante a noite ou

madrugada e envolvem apenas um agressor e uma vítima, mas também podem envolver filhos e os pais da mulher.

Motivados pelas desigualdades de gênero	Outros motivos	Possibilidade em Pernambuco
Agressor se relaciona amorosamente com a vítima	Sem relação com a vítima ou relações de outro tipo	Situação de criminalidade pode favorecer "encomenda" do assassinato das mulheres por parte de seus companheiros
Agressor único	Mais de um agressor	
Única vítima (ou filhos/as ou sogros/as)	Mais de uma vítima (amigas)	
Dentro da residência	Áreas públicas	Mulheres que se relacionam com criminosos podem ser mortas por eles
Noite ou madrugada	Qualquer horário	
Ápice de ciclo antigo	Dívidas, vingança, quebra de acordo etc.	Presença de armas na comunidade facilita o seu uso por parte dos homens
Resultado de conflito entre o casal		
Arma de fogo e outros meios	Arma de fogo	
Atinge mulheres de todas as raças e grupos sociais	Atinge majoritariamente negras e pobres	

Tabela 1.3: "Tipos" de homicídios de mulheres
Fonte: SOS Corpo, março de 2009.

Diferentemente daqueles cometidos com motivação de gênero, os crimes cometidos por outras motivações são praticados em locais públicos, a qualquer hora do dia ou da noite e podem envolver mais de um agressor ou mais de uma vítima, mesmo que não possuam relação de parentesco, ainda de acordo com a Tabela 1.3.

Corroborando e complementando os dados da pesquisa da Fundação Perseu Abramo mencionada anteriormente, os crimes de gênero envolvem relações de proximidade entre vítima e agressor, especialmente as relações amorosas, e finalizam um ciclo de violência dentro de uma relação afetiva. Nos crimes que não são motivados por

causa do gênero, agressor(es) e vítima(s) podem até se conhecer, mas não mantêm ou mantiveram relações afetivas ou sexuais. Nesses casos, as motivações são diversas: dívida, tráfico, vingança, entre outras. As vítimas deste tipo de assassinato são principalmente as mulheres negras e pobres (TABELA 1.3).

As características dos crimes descritas acima são importantíssimas para a identificação do tipo de crime, mas o trabalho de identificação não ocorre de maneira simples e objetiva. Portella (2009) chama a atenção para as complexas circunstâncias que envolvem os crimes e destaca algumas possibilidades decorrentes destas circunstâncias: crimes por encomenda, fácil acesso às armas e o fato de que, ao se relacionar com homens criminosos, as mulheres podem ser mortas por eles. (TABELA 1.3)

Estas contribuições de Portella (2009) apontam para a importância dos trâmites da investigação e dos registros dos assassinatos, uma vez que não será possível uma compreensão profunda dos crimes de violência contra a mulher se não forem consideradas as relações de gênero existentes numa sociedade patriarcal. A partir de um processo investigativo com perspectiva de gênero os registros policiais contribuirão para a criação de instrumentos oficiais e mecanismos de registro e controle social que cubram esses fenômenos sociais ainda considerados de rara importância para a segurança pública – assassinatos de cidadãos. Os registros precisam ser condizentes com a realidade social que retratam, com capacidade de absorver as transformações que tais crimes estão passando.

No que diz respeito à localidade dos assassinatos, o Observatório aponta que, em um universo de 436 casos noticiados na imprensa, 44,2% ocorreram na residência da vítima, enquanto que 55,8% ocorreram em áreas públicas. Mas não há informação acerca das áreas públicas serem ou não próximas à residência da vítima. No que se refere ao horário dos crimes, 73,6% dos casos destes assassinatos ocorreram durante a noite e a madrugada, os demais ocorreram no período diurno.

Sobre os números de vítimas por casos noticiados, dentro de um universo de 671, o Observatório aponta que 81% dos casos possuem uma vítima e que, de 2004 para 2008, os casos com mais de uma vítima caíram de 29% do total de assassinatos de mulheres para 12%. Percebe-se que no que se refere ao horário que os crimes são praticados e a quantidade de vítimas envolvidas, a maioria destes casos perfilam-se aos motivados pelas desigualdades de gênero, conforme a definição de Portella (2009)¹⁸.

Contudo, lembro que as análises dos indicadores “localidade”, “horário” e “número de vítimas” são realizadas em um universo heterogêneo, uma vez que, em relação à localidade e ao horário dos crimes, o universo foi de 436 casos, enquanto os casos referentes à análise do número de vítimas foram no universo de 671. Isto aponta para uma percepção parcial dos casos de violência contra a mulher, sem possibilitar a análise desses casos de uma forma mais contundente através do conjunto desses indicadores.

¹⁸ Ver Tabela 1.3, na página 32.

Em relação à forma como as mulheres morrem no estado de Pernambuco, os dados do Observatório referentes ao período de 2004 a 2008 sugerem que ela segue o mesmo padrão dos atos de violência, isto é, parece ser fomentado pelo acesso às armas, de forma geral e, em especial, às armas de fogo. Assim, a grande maioria (64%) das mulheres assassinadas neste período foi morta por armas de fogo. Já as vítimas de arma branca chegam a 18% das mulheres mortas, enquanto que 6% das vítimas foram mortas por outros objetos e outros 6% por espancamento. As práticas de estrangulamentos e/ou asfixias chegaram a 4% e os 2% restantes das mulheres foram mortas por outras formas que incluem queimaduras e envenenamento.

Relativamente à ocupação das vítimas, o Observatório apresenta seis classificações, conforme a Figura 1.2: trabalho informal, trabalho formal, estudante, dona de casa, desempregada e aposentada. E quando tais ocupações são contrapostas com a relação entre vítima e agressor (familiar, conhecido e desconhecido) os dados do Observatório mostram que, do universo de 266 casos, não há menção de envolvimento das vítimas com atividades criminosas e que em todas as categorias de ocupações, mais de 50% dos agressores possuíam vínculos familiares com as vítimas.

Os agressores conhecidos foram registrados nas categorias onde as vítimas possuíam trabalho informal, eram estudantes, donas de casa ou aposentadas, conforme mostra a Figura 1.2. Lembro, ainda, que os casos com familiares agressores aumentaram de 64%, em 2004, para 77% em 2008, e que dentre tais agressores cerca de 70% eram

companheiros ou ex-companheiros, dentro do universo de 317 casos. (FIGURA 1.2).

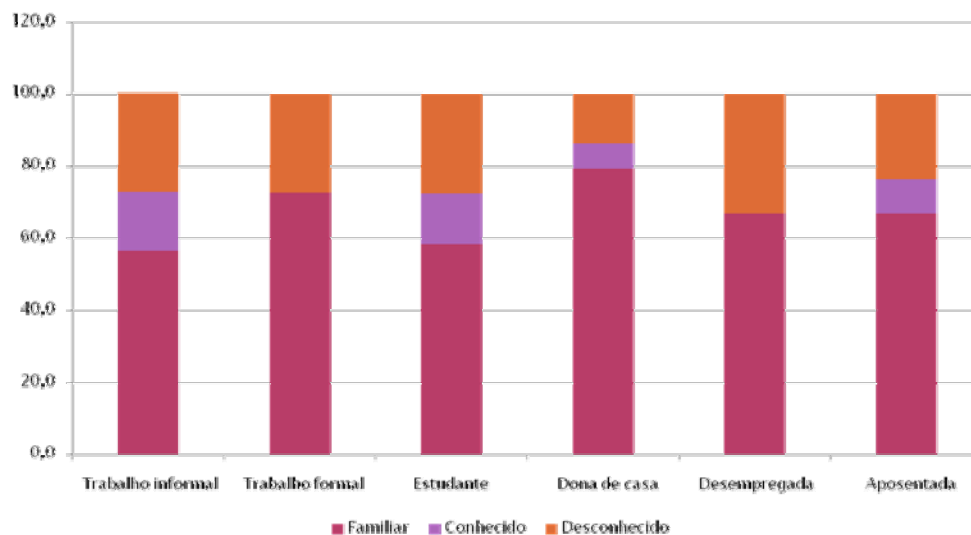


Figura 1.2: Relação entre agressor e ocupação das vítimas.
Fonte: SOS Corpo, março de 2009.

Apesar dos avanços legais, o combate à violência cometida contra as mulheres e, em especial os seus assassinatos no estado de Pernambuco, não é algo tão simples de se efetivar. É evidente que as novas legislações, comprometidas com a perspectiva de gênero para a inclusão das mulheres, são ferramentas fundamentais para o combate aos assassinatos das mulheres decorrentes da violência contra a mulher, assim como as demais formas dessa violência.

Entretanto, isso não significa que alcancem seus objetivos de forma imediata, seja pelos trâmites legais e burocráticos que o Estado brasileiro precisa administrar, seja pelo processo social para assimilar as novas regras e realizar uma transformação que reverencie as

diferenças e proporcione igualdade de direitos com equidade de oportunidade para mulheres e homens que participam da sociedade.

Uma vez que tais vítimas possuíam relações de proximidade com seus agressores e que não há evidências de envolvimento das mulheres com atividades criminosas, torna-se viável perfilar a maioria absoluta destes crimes à violência contra a mulher, conforme a tipificação da Tabela 1.3.

O problema é que estas informações, evidentemente, se apresentam fragilizadas tanto pela falta de padronização, quanto por não absorverem plenamente os dispositivos legais de criminalização e de enfrentamento da violência contra a mulher. Contudo, mesmo diante dessas fragilidades os bancos de dados como o do Observatório de Violência contra a Mulher, dados do Gajop e da Fundação Perseu Abramo, assim como os dados do Datasus e da Senasp são essenciais para que possamos ter uma direção nos estudos sobre a violência contra a mulher.

Nos capítulos seguintes, tentarei descrever os principais elementos que devem ser levados em conta na compreensão da violência contra a mulher e, com base nisto, questionarei a pertinência dos dados disponíveis para a tipificação dos assassinatos de mulheres em Pernambuco como violência urbana ou como feminicídio.

Capítulo 2

GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

[As] tarefas reprodutivas, os cuidados com a família haviam tomado muito tempo e força às mulheres. E [...] para superar as condições da desvantagem em relação aos homens, principalmente como sujeitos atuantes no espaço público não era apenas necessário, ou melhor, suficiente, o acesso das mulheres à educação formal, mas principalmente, assegurar-lhes liberdade para experimentar e serem diferentes dos homens: "sem medo, e que expressem estas diferenças livremente (pois não concordo [...]) que homens e mulheres sejam semelhantes).

Conteúdo da carta de Virginia Woolf de 16/10/1920 comentado por GONÇALVES, Andréa Lisly, 2006, pp. 27-28.

Numa sociedade patriarcal, a violência contra a mulher tende a ser ignorada tanto socialmente quanto politicamente através da naturalização de suas práticas, o que minimiza os efeitos e as conseqüências da violência contra a mulher. Dentre as formas de violência existentes na sociedade tratarei nesta dissertação de uma maneira específica: os assassinatos de mulheres praticados por homens, que é a expressão mais extremada de violência contra a mulher. As ações político-sociais das últimas décadas conseguiram que o Estado brasileiro criminalizasse as práticas de violência contra a mulher, mas ainda não há concordância sobre as influências de gênero na concepção e na identificação deste tipo de violência.

No capítulo anterior busquei caracterizar a violência contra a mulher com ênfase especial para o femicídio e demonstrei que os dados oficiais referentes à caracterização do tipo de violência envolvida nos assassinatos das mulheres em Pernambuco não possuem padronização, nem os elementos dos dispositivos legais de criminalização da violência contra a mulher.

Posto isto, questiono a construção dos dados oficiais sobre os assassinatos das mulheres com base na hipótese de trabalho de que os dados gerados pela mídia, por bases de dados do governo, como o Datasus, e pelas delegacias de polícia não permitem a identificação do femicídio. Isto pode indicar uma cegueira de gênero referente aos crimes estudados nesta dissertação, através da ausência de indicadores de femicídio em instrumentos essenciais à aplicação da legislação referente à violência contra a mulher.

Para tentar compreender estas questões, desenvolverei neste capítulo as contribuições e conflitos dos conceitos de gênero, patriarcado, violência e femicídio na tentativa de aprofundar o estudo sobre os assassinatos das mulheres e de descortinar o fenômeno da cegueira de gênero que dificulta a percepção dos processos que envolvem a violência contra a mulher, uma vez que os conceitos de gênero e patriarcado permitem uma leitura apropriada das relações de desigualdades entre homens e mulheres dentro de uma sociedade patriarcal. Essas desigualdades culminam na prática de violência contra as mulheres por parte dos homens e levam à necessidade de aprofundarmos o conceito de violência e, em especial, de femicídio.

2.1 A Perspectiva de Gênero

Tanto na abordagem acadêmica quanto na política, o conceito de gênero é trabalhado sobre diferentes aspectos que, ora se somam, ora se contrapõem. Entre as diferentes correntes teóricas, desde os anos de 1980 existe o consenso de considerar o gênero como "uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres", conforme apresentado por Scott (1995). Ao dissertar sobre o conceito de gênero Saffioti (1991: 158) afirma ser ele:

[A] representação de uma relação social: do pertencimento de um indivíduo a uma categoria social e da posição deste indivíduo face a outros grupos previamente constituídos. O gênero distribui os indivíduos pelas posições sócio-culturalmente significativas.

Assim, é também através das relações de gênero que os indivíduos se percebem como membros de uma categoria social onde precisam responder a papéis previamente definidos de acordo com a cultura a que pertencem. Outra ênfase importante é a de que as relações afetivas, amorosas e sexuais não se constituem como realidades naturais e que o conceito de gênero abarca as dimensões simbólica, organizacional, normativa e subjetiva (SCOTT, 1995).

Destarte, as implicações das relações de gênero perpassam as referidas dimensões e delineiam as hierarquias entre as pessoas segundo sua identidade. Outra característica fundamental do conceito de gênero é que ele pode ser trabalhado como uma categoria geral

para toda a história, ao se estudar as relações de poder entre as mulheres, entre os homens e entre as mulheres e os homens.

Apesar de reconhecer a importância e riqueza dos debates que envolvem a conceitualização e utilização das várias idéias acerca do gênero, não adentrarei aqui nestas disputas teóricas e / ou epistemológicas. Mesmo assim, para melhor compreender a opressão que as mulheres vivenciam, e que em muitos casos culminam em seus assassinatos, não se pode deixar de levar em consideração o contexto e a prática política por trás da conceitualização e utilização do termo gênero.

A utilização do termo gênero pode ser opressora ou emancipadora, pois dependerá do posicionamento político diante da disputa de poder fundada entre homens e mulheres. Para compreender as implicações das relações de gênero dentro de uma sociedade patriarcal precisa-se determinar a maneira como as relações de gênero privilegiam os homens em detrimento das mulheres e as conseqüências dessas relações.

A noção de gênero se reporta as relações de poder que não são necessariamente relações de desigualdade de poder, por isto muitos estudos de gênero não abordam as desigualdades de gênero e reportam às diferenças e características de determinadas relações. Por causa desta possibilidade do conceito de gênero ser aplicado tanto nas relações de desigualdade como nas relações de igualdade, algumas

autoras, como Saffioti (2004), defendem a utilização do conceito de patriarcado, que desenvolverei mais adiante.

Adoto neste trabalho a definição de gênero como sendo uma representação por meio do qual se expressam os papéis sociais definidos ao longo do processo histórico para homens e mulheres, com uma dinâmica própria e, ao mesmo tempo, articulada com outras representações sociais (classe social e a raça / cor, idade) existentes nas relações sociais de poder (SCOTT, 1995; TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004).

Como este estudo focaliza um fenômeno referente às relações desiguais entre homens e mulheres numa sociedade patriarcal, para compreender essas relações optei pela abordagem sugerida por Saffioti (2004) que faz uma análise de gênero sob a perspectiva da teoria patriarcal, entendida como a mais adequada para a compreensão da vulnerabilidade em que as mulheres se encontram quando socialmente subordinadas aos homens.

2.2 Uma Leitura da Teoria do Patriarcado

A partir do entendimento de que o fenômeno da violência contra a mulher ocorre dentro de uma sociedade patriarcal, compactua-se com o que é advogado por Pateman (1998): o patriarcado se instala através do contrato sexual. A autora considera o contrato como "princípio de associação e uma das formas mais importantes de instituição das

relações sociais" (1998: 20). O argumento do contrato sexual baseia-se no fato de considerar que "o contrato social e o de trabalho são sistematicamente deturpados e o de casamento, geralmente ignorado" (IBID: 12).

Assim, Pateman aponta para o sujeito e os objetos dos contratos. Para a teoria do contrato social, os indivíduos abrem mão de sua liberdade do estado natural, pois as pessoas nasceriam livres, por uma liberdade social assegurada pelo Estado, segundo a perspectiva de Hobbes. A teoria do contrato sexual, por sua vez, assegura que, para a teoria do contrato, a individualidade livre pertence exclusivamente aos homens, uma vez que as mulheres como objetos dos contratos não estariam livres para pactuar (PATEMAN, 1998).

Destarte, defino o patriarcalismo como um sistema social baseado nas relações hierarquizadas entre homens e mulheres, com concentração de poder e prestígio nos homens em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 2004). Ou seja, o patriarcalismo é uma forma discriminatória contra as pessoas do sexo feminino que vai além da ideologia, constituindo-se numa estrutura de relações de poder entre homens e mulheres, onde são instituídos papéis sociais que inferiorizam e submetem as mulheres diante dos homens (TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004).

Em referência às relações entre os gêneros expressas no cotidiano da sociedade de base patriarcal contemporânea a diferença sexual é "convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição" (SAFFIOTI, 2004: 55). Por isso, neste

trabalho, considero as relações de gênero como relações civis que correspondem a uma hierarquia de gênero, que perpassa as esferas sociais subjugando as mulheres em favor dos homens.

A expressão cotidiana do patriarcado pode ser caracterizada pelas diferentes formas do machismo. Um bom exemplo é o caso do escritor e jornalista Desmond MacCarthy que, em outubro de 1920, usou o pseudônimo de *Falcão Afável*, na revista britânica *New Statesman*, para criticar os autores que apoiavam as proposições feministas na Inglaterra do início do século passado. Dizia o jornalista:

Embora seja verdade que uma pequena porcentagem das mulheres seja tão inteligente quanto os homens inteligentes, o intelecto é uma especialidade masculina. [...] A capacidade intelectual média das mulheres também parece significativamente menor (**apud** GONÇALVES, 2006: 26).

Ao estudar a trajetória da instituição familiar no século XX, Göran Therborn (2006) compreende que o modelo patriarcal de família está em decadência devido à absorção das mulheres no processo de industrialização, que preconiza o homem como ocupante dos postos de trabalho e, conseqüentemente, dos melhores salários. Este autor acredita que a inclusão da mulher no mercado de trabalho e o aumento no número de taxas de divórcios a partir de 1970 podem ser fortes fatores de desagregação familiar, conforme a contribuição de Gary Becker, para quem "o divórcio é mais provável quando a taxa de salário da mulher é alta em relação à do marido" (**apud** THERBORN, 2006: 17).

Contudo, mudanças como a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na chefia das famílias desagregadas não indica, necessariamente, uma decadência do patriarcado. Apesar do enfraquecimento do modelo de família patriarcal, não está ocorrendo uma extinção inadiável do patriarcado, mas ele vem se transformando da mesma forma que a sociedade como um todo.

Se de um lado as mulheres ocupam espaços públicos através do mercado de trabalho, isto não ocorre pelo reconhecimento de sua cidadania e qualificação, mas pela necessidade do mercado. Mercado este que subjuga o trabalho desenvolvido por mulheres, criando guetos de trabalhos baseado nas relações sociais de gênero e que paga o salário inferior para suas funcionárias, por exemplo. Sabe-se que, com base nas novas legislações e com a pressão social, este quadro vem se modificando, mas ainda está longe do desejável para uma sociedade democrática e igualitária. (CASTELL, 2001; TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004)

Por outro lado, mesmo quando as mulheres decidem e conseguem se separar, isto não significa que os valores patriarcais da família tradicional estão sendo totalmente questionados. Na verdade, as mulheres acabam por acumular as responsabilidades reprodutivas e o sustento da casa, sem necessariamente estarem em condições de fazer uma crítica à sua situação. Isto porque os valores patriarcais perpassam o espaço privado (a família) e o público (demais esferas da sociedade). (SAFFIOTI, 2004)

Sobre a separação da sociedade em espaço privado (a família) e o público (demais esferas da sociedade) que delimita os locais de atuação específicos para homens e mulheres, entende-se que não se determina apenas o cenário de atuação de cada categoria segundo os papéis sociais estabelecidos, mas também se valoriza desigualmente tais espaços: a esfera pública é o local do poder, da agressividade, do status social, da produtividade, enquanto a esfera privada é desprestigiada por sua passividade e suposta improdutividade, mas é regida por uma santidade sustentadora da sociedade. E é esta "santificação" da esfera privada, da família, que serviu durante anos de argumento para que a violência sofrida em seu interior não se tornasse objeto do Estado. Assim, em defesa das bases da sociedade patriarcal as mulheres são expostas à subjugação social, submetidas a constantes desrespeitos de seus direitos humanos e privadas do exercício da cidadania plena. (PATEMAN, 1998; SAFFIOTI, 2004)

É importante destacar o entendimento de que só acontece a separação da sociedade em espaço público e privado de forma utilitária para o contrato sexual, onde se cria um cenário favorável para se delinear o local, supostamente, propício à submissão feminina. (PATEMAN, 1998). A sociedade como um todo não se separa tão nitidamente entre público e privado: estas duas esferas se compõem e se estabilizam entre si, conforme a assertiva de Lerner, na citação abaixo.

A troca controlada de submissão por proteção, de trabalho gratuito por sustento [...] A base do patriarcalismo é um contrato tácito de troca: sustento econômico e proteção [esfera pública] dados pelo homem em troca da subordinação em todos os aspectos, e das assistências sexual e doméstica gratuita [esfera privada] dadas pela mulher (**apud** PATEMAN, 1998: 54).

Como o patriarcado é uma expressão do poder político que se refere à condição de opressão das mulheres pelos homens, reafirma-se que a violência contra a mulher não é resultado da distinção biológica entre mulheres e homens, mas das desigualdades decorrentes da forma como essas diferenças são interpretadas. (SAFFIOTI, 2004). Teles & Melo asseveram que o patriarcado se apresenta como uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. É através da violência que se gerencia o medo e se implanta a inferioridade e fomenta-se um círculo vicioso que busca o controle nos espaços sociais. Assim sendo:

[...] a garantia da supremacia masculina depende única e exclusivamente da inferioridade feminina. Daí a exigência de ataques acirrados à condição feminina, impondo forçosamente idéias acerca da incapacidade e incompetência das mulheres (TELES & MELO, 2002: 30-31).

Desta forma, a violência contra a mulher é uma prática de controle das mulheres relacionada à manutenção do poder opressor masculino que as subordinam e que se expressa na sociedade patriarcal como um todo de maneiras diferenciadas. Por isto, a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher passa pela compreensão da teoria do patriarcado.

2.3 Compreensões sobre Violência.

A definição de um ato como violento ou criminoso é extremamente polissêmica. Isto permite que vários conceitos surjam e sejam utilizados de formas distintas. Nas últimas duas décadas, a violência tem tomado um lugar de destaque no cotidiano das pessoas, nos estudos acadêmicos e na mídia em geral. A antropóloga Alba Zaluar alerta para uma confusão das interpretações das ocorrências de violência relacionando-as às questões ligadas à "desigualdade social, a miséria e outros fenômenos" (1998: 247), como a associação da prática da violência exclusivamente a indivíduos pobres, por exemplo.

A complexidade do contexto da violência envolve concepções de masculinidades baseadas na agressividade e na rápida mudança de valores econômicos e culturais confluentes com valores tradicionais. Num contexto cultural onde a liberdade individual é mais exaltada do que o princípio da solidariedade, monta-se um cenário propício para o fortalecimento do "etos guerreiro" (ZALUAR, 1998:268).

Este contexto se agrava com a presença de fatores como o consumo do álcool e o acesso a armas, além da falta de legitimidade do monopólio estatal da violência, a ausência do autocontrole das pessoas e o retorno "à banalização da violência entre os civis, à interiorização nas subjetividades dos comportamentos violentos que vão se tornando habituais" (IBID: 268).

Para melhor compreender o fenômeno da violência, é fundamental lembrar que esta se manifesta socialmente tanto na

dimensão material como na simbólica. A violência tem a capacidade de atingir um indivíduo, ou grupo, através de sua integridade física, de suas propriedades, tanto quanto no campo simbólico, onde abarca as representações culturais e psíquicas (TELES & MELO, 2002).

Sobre as dimensões materiais e simbólicas da violência e com a percepção da necessidade de interação (direta ou indireta) Yves Michaud (1989) afirma que:

[...] há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (**apud** PORTO, 2002: 2)

Entretanto, em concordância com o questionamento de Porto sobre a falta da noção de intencionalidade em na definição de Michaud, entende-se que a violência pode ser perpetrada de maneiras diferentes, com intensidades e em graus diversificados, que são tramados segundo a situação em que ocorre a interação entre o indivíduo, ou grupo, que age intencionalmente contra outro indivíduo ou grupo. Quanto à legitimidade do uso da violência, frisa-se que, independente de uma suposta justificativa para o ato violento, a natureza do ato continuará sendo violenta (MICHAUD, 1989; PORTO, 2002).

Desta forma, a violência é definida neste trabalho como toda ação que um ou mais agentes desempenham com a intenção de causar dano, sofrimento ou controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa ou grupo, ocasionando danos em diferentes graus e de diferentes naturezas (física, patrimonial, moral, ou simbólicas e

culturais) (CAMPOS, 2001; PORTO, 2002; TELES & MELO, 2002; PINHEIRO & ALMEIDA, 2003).

Na sociedade patriarcal existe a prática da violência praticada especificamente por homens contra as mulheres, num processo onde os homens querem manter as relações patriarcais de poder as mulheres sofrem este tipo de violência, que pode ser impetrada de diversas maneiras, por serem mulheres. As características próprias da violência contra a mulher requerem uma compreensão particular deste fenômeno em relação aos demais tipos de violência social.

2.3.1 Quando a Mulher é o Foco da Violência.

Considerar a violência contra a mulher como crime na sociedade brasileira é recente e demanda formas novas e criativas de se olhar este fenômeno. Isto porque as agressões machistas sofridas pelas mulheres eram oficial e socialmente legitimadas durante a maior parte de nossa história. Há menos de um século tais atos começaram a ser questionados de maneira representativa no Brasil, assim como em outros países, através da sociedade civil organizada, de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos e de parte dos governantes brasileiros. Como argumenta Pitanguy:

"[Durante] séculos da nossa história, agressões perpetradas por maridos e companheiros contra mulheres não pertenciam ao universo da violência, no sentido de que não eram nem mesmo nomeadas enquanto tal". (2002: 116)

As mudanças ocorridas na legislação brasileira em relação à violência contra a mulher apresentam dificuldades em produzir medidas adequadas, como demonstram as incompatibilidades entre denúncias, condenações, prisões, e indícios. Lembro aqui a pesquisa apresentada em março de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça, citada no Capítulo 1, que apontou a existência de mais de 150.000 processos referentes à Lei Maria da Penha, com apenas 2% das penas executadas.

Enquanto as mulheres estão mais dispostas a denunciar, os tribunais resistem em condenar os homens. As condenações são mais freqüentes em casos em que se tem uma percepção virtuosa da mulher, ou seja, é o comportamento feminino e a sua suposta integridade moral que são julgados, e não a ação criminosa que ela tenha sofrido. Em alguns casos, a mulher que inicia um processo como vítima pode passar a ré. Esta falta de resposta do sistema legal aumenta o constrangimento para as mulheres e para a sociedade civil organizada. Assim, para resistir à violência, a mulher precisará de ajuda para quebrar o ciclo da violência e para lidar com os aspectos legais mais complicados (WALBY, 1997).

Para melhor compreensão do meu objeto de estudo, recorri às diversas formas de violência as quais as mulheres são submetidas. Primeiramente, existe a distinção entre violência familiar e a violência doméstica. A violência familiar acontece entre pessoas com vínculo de parentesco natural ou civil, afinidade ou afetividade. Já a violência doméstica, esta se caracteriza por ocorrer em ambiente doméstico,

dentro de uma relação de afetividade ou familiaridade. Reconheço a pertinência e contribuição dos conceitos de violência doméstica e da violência familiar, mas compreendo que tais conceitos dispersam a atenção da violência cometida especialmente contra as mulheres por terem, além destas, as crianças e pessoas idosas como vítimas em potencial.

A violência de gênero está calcada na diferença social entre os sexos. Caracteriza-se por ter sua(s) motivação(ões) baseada(s) nas diferenças de gênero e pode ser praticada também entre homens, entre mulheres e por mulheres contra homens, além das cometidas por homens contra mulheres (ALMEDA, 1998; TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004). A violência de gênero de homens contra mulheres apresenta-se de forma cíclica, iniciada por uma tensão relacional principiada pela quebra das expectativas referentes aos papéis dos homens e das mulheres na relação do casal, papéis estes estabelecidos no contrato sexual e considerados como naturais. Situações de violência aberta com ameaças, agressões físicas ou psíquicas que são seguidas por arrependimento e que, na maioria dos casos, levam a uma nova lua-de-mel, até retornar para a tensão relacional inicial, são características obrigatórias em um relacionamento violento (MACHADO, 2000).

De maneira geral, a violência de gênero "tem sido o primeiro tipo de violência em que o ser humano é colocado em contato de maneira direta" (TELES & MELO, 2002: 24). Ao se rejeitar um primogênito do sexo feminino ou, ao se reprimir a liberdade da filha e permitir os

desmandos do filho, comete-se violência de gênero. Entretanto, explicar os assassinatos de mulheres apenas por meio do conceito de violência ofuscaria elementos essenciais da situação vivenciada pelas mulheres e não explicitaria a opressão das mulheres por parte dos homens.

Neste trabalho, utiliza-se a definição de violência contra a mulher como toda forma de violência especificamente perpetrada por homens contra mulheres, pelo fato de serem mulheres (SAFFIOTI, 2004; TELES & MELO, 2002). Apesar da violência contra a mulher ser uma violência de gênero, não há o número das mulheres que são assassinadas em decorrência da violência de gênero, fruto da cegueira de gênero nos registros oficiais que se omitem e dificultam a criação de estatística sobre as agressões e os assassinatos das mulheres (TELES & MELO, 2002).

A Organização Mundial de Saúde – OMS, em 1998, apontou que "a violência contra a mulher no âmbito doméstico tem sido documentada em todos os países e ambientes socioeconômicos, e as evidências existentes indicam que seu alcance é muito maior do que se supunha." (IBID: 12).

Dentro da sociedade patriarcal é freqüente considerar que a violência contra a mulher é de motivação individual, praticada por poucos homens e com poucas conseqüências para as mulheres, o que descaracteriza a condição de opressão social das mulheres. Certas definições legais não criminalizam algumas práticas de violência masculina contra a mulher, apesar desta prática de violência ter as

características que se espera de uma estrutura social, ela não será assim compreendida se não for utilizada uma análise patriarcal. (WALBY, 1997).

Como foi dito anteriormente, a violência contra a mulher é cometida contra as mulheres por serem mulheres: ao praticá-la, o homem tem a finalidade de dominar. Seria um ato para manter o poder ao se perceber impotente, como nos lembram Almeida (1998) e Saffioti (2004). Porém, quando não se considera mais capaz de dominar o corpo e os pensamentos da mulher, o agressor materializa o femicídio, que é conceituado por Almeida (1998:1) da seguinte forma:

Femicídio designa o caráter sexista dos crimes conjugais, desmascarando a aparente neutralidade dos termos homicídio e assassinato [...] e ressaltando que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres.

Faz-se importante lembrar que nestes casos os agressores possuem relação de proximidade com suas vítimas, o que os coloca numa situação privilegiada em relação à rotina delas (MACHADO, 2000; SAFFIOTI, 2004). Entretanto, enfatiza-se que a maneira como estes casos são tratados social, política, policial e judicialmente, poderá não dar visibilidade à violência contra a mulher.

É certo que não há consenso, inclusive entre as feministas, em relação ao uso do termo femicídio, porém diante da magnitude que este fenômeno alcança e da necessidade de aprofundar o conhecimento sobre este problema social, acredita-se na utilidade a utilização do termo femicídio para os casos onde as vidas das mulheres são ceifadas por motivações ligadas à violência contra a mulher.

Esta posição decorre também da necessidade de questionar, mesmo que não seja possível aprofundar dentro desta dissertação, todas as formas de violência que se manifestam como dominação das mulheres na sociedade patriarcal. Também se percebe a importância de repensar os conceitos correspondentes à violência contra a mulher segundo uma crítica ao que se encontra como naturalizado ou neutralizado, como o caso do termo homicídio¹⁹ quando utilizado para as vítimas de violência contra a mulher.

Com base em tudo que foi exposto, no próximo Capítulo tenta-se desenvolver uma leitura, através do paradigma feminista, para as abordagens da sociologia do crime. Tal leitura considera que os conceitos de gênero, patriarcado e violência contra a mulher, e em especial o femicídio, possibilitam um melhor entendimento sobre o contexto da violência contra a mulher. O conceito de vulnerabilidade também será utilizado para uma melhor compreensão da opressão que as mulheres estão submetidas dentro das relações interpessoais e das estruturas sociais patriarcais.

¹⁹ O termo homicídio será utilizado quando for uma citação de outra autora ou autor.

Capítulo 3

APORTES FEMINISTAS PARA UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA SOBRE O CRIME

[É] necessário considerar o fato de que as características estruturais da sociedade, as conjunturas políticas e econômicas, os valores culturais e a própria dinâmica que se estabelece entre os diferentes atores sociais respondem, em grande parte, pela construção do campo da violência. (PITANGUY, 2006: 145)

O alerta sobre questionamentos e preceitos chaves para uma compreensão da importância de contribuições feministas à criminologia, paralelamente a uma conjectura sobre a relação entre essas duas áreas, é feito por Loraine Gelsthorpe, nos textos *Feminism and Criminology* (2002) e *Feminism and Criminology in Britain* (1988). Neste último texto, realizado em parceria com Allison Morris, fica assinalado que "toda a discussão do relacionamento entre o feminismo e a criminologia necessitaria reconhecer as complexidades deste relacionamento". Além da consideração desta complexidade, faz-se necessário o reconhecimento da pluralidade de cada campo e, conseqüentemente, da proposta a ser construída conjuntamente.

A partir do reconhecimento das características de algumas teorias feministas e da criminologia, será possível estabelecer abordagens que contenham os interesses destas duas áreas, uma vez que nem todas as teorias da sociologia do crime tratam da

criminalidade feminina e que, quando se trata da abordagem da criminalidade feita contra a mulher, enquanto grupo social, este número é ainda menor. Estudos feministas, como o trabalho desenvolvido por Walby (1997), propõem uma mudança de abordagem da sociologia do crime relacionada com a adoção do paradigma feminista com perspectiva de gênero. Para isto, é necessário compreender alguns aspectos da sociologia do crime.

3.1 Um Recorte das Abordagens da Sociologia do Crime

Dentre as abordagens da sociologia do crime que foram estudadas neste trabalho está a escola sociológica de base biológica, que segue o paradigma positivista²⁰ e se orienta pela explicação dos conhecimentos da genética, da bioquímica, da endocrinologia e de outras ciências biológicas (ANDRADE & DIAS, 1992).

Atualmente, as abordagens biológicas abandonam a crença do determinismo biológico como explicação das ações violentas ou criminosas. Segundo Shah e Roth, os fatores biológicos contribuem para as variáveis sociológicas e ambientais, mas não há "um nexos exclusivo de causalidade entre os fatores bioantropológicos" (**apud** ANDRADE & DIAS, 1992: 176).

²⁰ Segundo o paradigma positivista na sociologia, a realidade social é considerada como algo objetivo, apesar de intangível. Os seus pressupostos são ligados aos fenomenalismo com o princípio instituído na neutralidade axiológica (WACQUANT **apud** OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1996)

As correntes biológicas, bioquímicas ou psicológicas consideraram biologicamente anormal a mulher praticar um crime, uma vez que tal ação era entendida como uma doença masculina. Um dos maiores representantes das correntes biológicas foi Lombroso que, conforme expresso por Williams (2004) e Andrade & Dias (1992), atribuiu à criminalidade fatores hereditários.

De acordo com a teoria de Lombroso, as mulheres deveriam ser mais criminosas do que o homem, pois eram identificadas como inferiores e possuíam mais condição de adaptação do que o homem e por isto seriam mais indiferentes ao sofrimento alheio, seriam mais apáticas. Todavia, como nesta visão as mulheres eram portadoras de pouca inteligência, seriam mais propensas aos distúrbios psicológicos e sexuais do que à prática de crimes.

Na criminologia psicanalítica compreende-se que o crime é um ato individual e também se procura analisar a sociedade punitiva e suas expressões e identificações em relação às vítimas e aos autores dos atos criminosos. Freud, principal nome da psicanálise, considerava homens e mulheres potencialmente criminosos por nascerem com instintos anti-sociais e imorais e apontava para uma mistura entre os fatores hereditários e as experiências externas como elementos decisivos para a ação criminosa (WILLIAMS, 2004).

Através destas experiências, as pessoas aprendem a controlar os impulsos e, aqueles que não os controlam, tornam-se criminosos. Diante destes argumentos, Freud asseverava que os criminosos teriam uma forma de neurose sexual. Contudo, registra-se que raramente são

alegados problemas mentais para os crimes cometidos por homens, o que é recorrente no caso das mulheres, apelando para distúrbios sexuais.

De acordo com a sociologia do crime de perspectiva feminista, as teorias psicológicas que afirmam que os agressores de mulheres são provenientes de famílias violentas são consideradas inadequadas para a compreensão da natureza social da violência masculina contra a mulher, pois apesar dos agressores da violência contra a mulher serem oriundos de lares violentos, as referidas teorias não explicam a existência de homens originários desses lares que não são agressivos (WALBY, 1997). Também ficam abertas diante da hipótese dessas teorias psicológicas, questões sobre por que os homens originários de lares não violentos serem agressores de mulheres, os porquês das mulheres serem um dos principais focos desses agressores, assim como os porquês das mulheres permanecerem com esses agressores.

Nas teorias sociológicas apresentadas acima, com base na biologia, psicologia e psicodinâmica, as mulheres que não se adaptam completamente aos papéis femininos eram tratadas como fonte do mal ou doentes. Teóricas feministas entendem que isto acontece porque, apesar dos avanços nas modernas aplicações das teorias, ainda hoje elas expressam um medo de que a mulher recuse o papel social que lhe é dado, pois se deseja que a mulher mantenha a estrutura social como está (WILLIAMS, 2004). De fato, a base clínica e sexual da mulher tem sido aceita mesmo em crimes em que não transparece esta questão, ao mesmo tempo em que se ignoram os eventos sociais e

econômicos - o que demonstra dois padrões diferentes. Desta forma, algumas sentenças apelam para o tratamento hormonal, mesmo que não exista um consenso sobre este fator, por se considerar a existência de outros elementos que também podem contribuir para a prática do crime.

Além do mais, apenas os possíveis distúrbios hormonais femininos são enfatizados no judiciário, pois não são considerados os distúrbios hormonais masculinos na aplicação de sentenças. Destaca-se que, mesmo sem haver evidências desta relação, a tensão pré-menstrual e a menopausa são apresentadas como causa da ação criminosa e aceitas como atenuantes para minimizar a sentença (WILLIAMS, 2004).

Focar na base clínica e sexual das mulheres para explicar a criminalidade cometida por mulheres leva a uma tendência de beneficiar as mulheres agressoras em vários momentos do processo e, segundo Zaluar, pode ocorrer por causa "das responsabilidades familiares" (ZALUAR, 1998: 312). Concordo com Williams (2004) que esta postura judicial favorece a mulher criminosa e que o mesmo não ocorre para as que não são criminosas, uma vez que fortalece a teoria do descontrole da mulher e as questões sócio-políticas e ideológicas que se no gênero são desconsideradas.

As teóricas feministas apresentam desconfiança em relação às explicações sobre a condição das mulheres na sociedade apresentadas pelas perspectivas biológicas. Assim, as primeiras teóricas feministas resistiam em aceitar estas explicações, uma vez que estas abordagens

"têm sido usadas o tempo todo para racionalizar e legitimar a condição social [da mulher]" (LOVELL, 1996: 8) e acabava por sugerir um determinismo biológico, em que as características biológicas firmavam o destino social das mulheres.

Apesar de ainda haver muita resistência em aderir às perspectivas biológicas, teóricas feministas da segunda onda não consideravam os elementos teóricos como predeterminados e imutáveis, mas influenciados pelas interações sociais (LOVELL, 1996).

3.2 As Abordagens da Sociologia do Crime Relacionadas à Teoria Crítica

Outra vertente da sociologia do crime vincula-se a teoria crítica²¹, que utiliza os métodos dialógicos e dialéticos, e foca nas abordagens estruturais e históricas para realizar uma revisão da história. Estas teorias visam a crítica e a transformação da sociedade por uma construção emancipadora do social, que é o seu valor intrínseco.

Nesta direção, é importante o entendimento sociológico sobre os processos individuais de tomadas de decisão por parte do criminoso, o que possibilita refletir sobre a dinâmica envolvida na violência contra a mulher. Quais os elementos que nutrem esse processo de violência onde agressor e vítima se mantêm dentro de relações de proximidade e

²¹ As teorias críticas, partem de um realismo histórico e consideram que os valores sociais, políticos, econômicos e culturais interferem na realidade social. Suas perspectivas levam em consideração a subjetividade dos agentes sociais, onde as descobertas científicas seriam mediadas e influenciadas pelos valores tidos na sociedade, conforme apresentado por Denzin et al (2006).

tensão constante em que, ora são algoz e vítima, ora são cúmplices? (BEATO et al, 2004).

A teoria do controle interno trata do sentimento de pertencimento das pessoas em relação a uma sociedade e às suas tradições, e como as estruturas desta sociedade repercutem nas ações das pessoas. Assim, a intensidade do apego às tradições será proporcional ao controle que esta desencadeará sobre o indivíduo. Isto é, quanto maiores os elos do indivíduo com a sociedade e o grau de concordância com os valores e normas vigentes, menores seriam as chances de se tornar criminoso (CERQUEIRA & LOBÃO, 2004). O controle externo pode estar relacionado às instituições da justiça criminal presentes na sociedade e à eficiência de suas práticas e deliberações. Isto remete à importância da existência de leis referentes à inclusão feminina na cidadania e seu cumprimento efetivo.

A teoria de abordagens de atividades rotineiras, desenvolvida por Cohen e Felson, destaca-se pela importância dada, em tempo e espaço definidos, aos elementos: ofensor motivado, alvo disponível e ausência de guardiões. Esta teoria leva em consideração as características relacionadas à prática de crimes, por exemplo, o local de residência dos ofensores e das vítimas, relacionamento entre ofensores e vítimas ou número de adultos em uma casa (**apud** BEATO et al, 2004). É certo que o trabalho de Cohen e Felson está voltado para os crimes contra os bens materiais, mas isto não impossibilita que esta teoria contribua para a compreensão da violência contra a mulher.

3.3 As Perspectivas Feministas Radical, Marxista e Negra

As perspectivas feministas que estudam o crime entendem que quando se reconhece o sexo como uma variável importante na prática de atos considerados criminosos fica assinalado que as teorias precisam analisar as relações entre as mulheres e a criminalidade, e considerar em sua análise a construção social da masculinidade, feminilidade e da criminologia (GELSTHORPE, 2002).

O enfoque do sexo e do gênero para as mulheres, ou as mulheres em comparação com os homens, é fruto da transformação que aconteceu na história da criminologia (HEIDENSOHN, 2002). A mudança de enfoque aconteceu a partir das estudiosas feministas que questionaram o paradigma masculino hegemônico na criminologia para revelar a submissão a que as mulheres estavam expostas. Como afirma Gelsthorpe:

As feministas desafiaram as suposições políticas, ontológicas, e epistemológicas sustentadoras do discurso patriarcal, assim como os conteúdos teóricos. Desenvolveram uma postura anti-sexista, e essa postura envolve a construção de modelos alternativos, métodos, procedimentos, discursos e assim por diante [...] as feministas têm um compromisso normativo a revelar e a tentar negar a subordinação das mulheres por homens (2002: 115).

A opção pelo paradigma masculino em detrimento do paradigma feminista faz com que a sociologia do crime não consiga compreender plenamente nem a criminalidade feminina nem a criminalidade cometida contra as mulheres. Carmem Campos (2001) aponta como exemplo de conseqüências desta opção pelo paradigma masculino a banalização

da violência doméstica, o que vulnerabiliza cada vez mais a mulher nas relações violentas.

Aqui se dialoga com três das principais teorias feministas que foram consideradas úteis ao estudo sobre violência contra a mulher. Mas é interessante registrar que, apesar da multiplicidade de perspectivas da teoria feminista, é possível identificar elementos comuns, como a percepção de um "sistema de dominação masculina na sociedade"; a crença de que a referida dominação masculina que subordina as mulheres não é fruto de um determinismo biológico; o fato de que a análise dessas perspectivas focaliza tanto o nível microssocial como no macrossocial; e, finalizando, "que os padrões existentes de desigualdade de gênero podem e devem ser mudados para o benefício de todos os membros da sociedade" (BRYM et al, 2006:21).

Início com o feminismo radical, que deu visibilidade nas ciências sociais às questões que até então eram ignoradas. Um exemplo destas questões é considerar os homens como grupo social que se beneficia da situação de dominação sobre as mulheres, também enquanto grupo social. Para o feminismo radical, a sexualidade é entendida como campo de dominação masculina e os homens impõem as mulheres noções da feminilidade como instrumento para a heterossexualidade (WALBY, 1997).

Esta perspectiva explicita a constituição pública do privado, além de afirmar que as bases da supremacia masculina envolvem o controle do corpo e da sexualidade da mulher. Lovell (1996) lembra que esta é a única perspectiva feminista que não aceita ser condicionada a

um conceito correlato de outra perspectiva teórica. A rejeição de um diálogo com outras abordagens teóricas impossibilita ao feminismo radical apropriar-se dos "meios potencialmente poderosos de teorizar [a] construção social de gênero e seus efeitos na determinação da posição das mulheres" (LOVELL, 1996: 5), como nos casos das questões relacionadas à raça, classe, entre outras.

Já o feminismo marxista afirma que o capital se beneficia da divisão do trabalho com base no gênero, por isso defende a análise econômica das relações de gênero e do capitalismo. Para autoras como Saffioti (2004) e Gelsthorpe (2002), o feminismo marxista busca o entendimento sobre a opressão da mulher através da análise da base material da sociedade e aplica as perspectivas feministas e de classe ao status e papéis constituídos na família, que seria o ponto de partida das desigualdades sociais em questão.

Ao estudar a família e apontá-la como o local da reprodução da vida material no sistema capitalista, o feminismo marxista contribui com a desconstrução da percepção da família como um local inquestionavelmente desinteressado e desvinculado das tensões referentes à esfera pública da sociedade. Também colabora através da indicação de que as discriminações sofridas pelas mulheres podem ser agravadas de acordo com a classe a que pertencem.

Um dos problemas desta perspectiva é a abordagem extremamente fechada no capitalismo, sem saber lidar com as desigualdades de gênero em sociedades não capitalistas (Walby, 1997). Para algumas críticas do feminismo marxista, a maior dificuldade

desta perspectiva é que, mesmo nas sociedades capitalistas, não há um equilíbrio entre os conceitos de classe e de gênero, o primeiro é sempre sobreposto ao conceito de gênero, levando à desconsideração de questões tão caras às mulheres, como é o caso da violência contra a mulher, da autonomia feminina, entre outros (LOVELL, 1996).

O pensamento feminista negro é fruto das críticas das mulheres negras por não se verem representadas nas outras perspectivas onde predominavam as mulheres brancas de classe média. Seu conhecimento é construído e dirigido pelas e para as mulheres negras, e só poderia ser estabelecidos a partir das "experiências, histórias e condições materiais" destas mulheres.

Esta perspectiva chama a atenção para a diferença existente entre as mulheres, que não mais poderiam ser tratadas como iguais socialmente. Destarte, as reflexões sobre as mulheres necessitariam levar em considerações elementos dos contextos em que tais mulheres vivenciavam (LONGINO, 2008; GELSTORPE, 2002).

Ao trabalhar pelo reconhecimento da mulher nos estudos criminológicos, as teóricas feministas questionaram a forma como os homens estavam sendo vistos em determinadas correntes da sociologia do crime e de diversas abordagens feministas (GELSTHORPE, 2002). Assim, surge a possibilidade de um novo desenho para uma compreensão crítica do crime e da vitimização através de novo raciocínio sobre as formas possíveis de masculinidades e feminilidades. Entretanto, Gelsthorpe enfatiza que nenhum trabalho sobre

masculinidades, mulheres, sexo e gênero conseguiu ainda explicar as ligações entre crime e vitimização como um todo.

Apesar das abordagens teóricas apresentadas neste Capítulo apresentarem pontos de vistas diferentes e, por vezes, conflitantes, entendo que há possibilidade de algumas das proposições teóricas assinaladas acima poderem contribuir para o levantamento das características das incidências de violência contra a mulher para fornecer subsídios para a análise dos crimes aqui estudados.

Deste modo, através das teorias das atividades rotineiras será possível viabilizar a sistematização da dinâmica em que o crime é cometido. Enfatiza-se a importância de fatores como a capacidade de proteção e a proximidade entre vítima e agressor, por entender-se que a forte conexão entre proximidade vítima-agressor, que constitui um indicador de violência contra a mulher, diminui a capacidade de proteção da vítima – uma vez que tal proximidade disponibiliza ao agressor acesso à rotina da vítima.

Pretendo ainda absorver as implicações da separação da sociedade em público e privado para controlar a mulher, como é defendido pela perspectiva feminista radical. Entretanto, entendo que isto ocorre dentro de uma sociedade patriarcal, e que a perspectiva feminista marxista e o feminismo negro ajudam na leitura da violência contra a mulher, segundo a situacionalidade das mulheres. Destarte, tenta-se realizar numa leitura que integre os níveis estrutural, institucional, interpessoal e individual, por se considerar que as associações das propriedades e categorias destes níveis promoveram

um melhor entendimento sobre o complexo fenômeno da violência contra a mulher.

Portanto, a compreensão da opressão das mulheres não está apenas nas relações interpessoais, mas também nas estruturas sociais. Isto constitui mais um motivo para utilizar o conceito de patriarcado e evitar que se torne cada homem num inimigo e que não se enxergue as bases estruturais que alimenta o sistema patriarcal. Um dos elementos do sistema patriarcal que está intimamente associado à violência contra a mulher é a vulnerabilidade que submete as mulheres em diversas formas, como apresento na seção seguinte.

3.4 Aspectos da Vulnerabilidade das Mulheres

A perspectiva teórica da vulnerabilidade surge em meados da década de 1990 com os estudos sobre HIV/AIDS, que passaram a absorver o conceito de vulnerabilidade, seguidos pelos estudos de violência e juventude. Vulneráveis seriam "grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na proteção ou garantia de seus direitos de cidadania" (ALVES **apud** AYRES, 2003).

Destarte, a "vulnerabilidade de um grupo é resultado de um conjunto de características dos contextos político, econômico e socioculturais que ampliam ou diluem o risco individual" (Buchalla & Paiva, 2002). O conceito de vulnerabilidade é de fundamental importância no momento da análise dos assassinatos de mulheres e

sua utilização necessariamente leva a identificar e considerar os indivíduos, os domicílios, comunidade e o contexto que envolve estes assassinatos.

A vulnerabilidade pode ser tipificada como individual, social e institucional. Alguns autores, como Ayres (2003), consideram que ela é ao mesmo tempo individual e coletiva. A vulnerabilidade individual seria aquela associada a comportamentos que criam a oportunidade de vitimização nas diversas situações e se mostra dependente, segundo Ayres:

[...] do grau e da qualidade da informação de que os indivíduos dispõem sobre o problema, da sua capacidade de elaborar essas informações e incorporá-las ao seu repertório cotidiano e das possibilidades efetivas de transformar suas práticas. (2003: 117)

Defino a vulnerabilidade social, conforme apresentado por Pitanguy, como "condições estruturais que colocam as pessoas em risco, para além do seu comportamento individual" (2003: 319). Assim, para compreender os casos de violência contra a mulher não é possível avaliá-los apenas em função dos possíveis elementos geradores da violência, mas também será necessário focar o contexto e a condição social da vítima.

Para Ayres, entre os elementos substanciais nos contextos de vulnerabilização social temos: "escolarização, recursos materiais, poder de influenciar decisões políticas, estar livre de coerções violentas ou poder defender-se delas" (2006, 1340). Biancarelli afirma que "além da vulnerabilidade física, há também a do espaço em que vive, que retira [da mulher] qualquer possibilidade de defesa" (2006: 36). Desta forma,

é primordial considerar, para além das suas características físicas em comparação a seus agressores, todos os aspectos sociais que mantenham ou fomentem a violência contra a mulher.

Um desses aspectos sociais que se relaciona com a vulnerabilidade são os códigos de leis brasileiras que, antes da Lei Maria da Penha, possibilitavam que as ações policiais, e até mesmo as ações jurídicas, contribuíssem com a condição vulnerável da mulher perante a sociedade patriarcal através da impunidade de seus agressores. Sob este aspecto, o entendimento da vulnerabilidade social que envolve as mulheres também se dá através da identificação da legislação vigente relacionada ao assunto e qual a aplicabilidade desta legislação.

Assim, ao avaliar o compromisso com o enfrentamento de um determinado problema por parte das autoridades gestoras e as suas ações efetivas, propostas e/ou implementadas (interinstitucionalidade, planejamento, gerenciamento, financiamentos, continuidade, avaliação e etc.) avalia-se a vulnerabilidade institucional. Esta vulnerabilidade também está associada à reciprocidade entre as ações governamentais e as demandas sociais (AYRES, 2006).

À luz das definições apresentadas acima sobre as conceituações de vulnerabilidade (individual, social e institucional), compactuamos com Ayres na afirmativa de que "*as pessoas não são, em si, vulneráveis, mas podem estar vulneráveis a alguns agravos e não a outros, sob determinadas condições, em diferentes momentos de suas vidas.*" (2006: 1.340). Por isto, entendemos que controlar as variáveis

do conceito de vulnerabilidade é fundamental em nossa pesquisa, principalmente no que tange a situação das mulheres diante da violência.

Dentro do contexto pernambucano de banalização da violência, as mulheres são vítimas potenciais tanto pelo cenário de violência local, que não oferece estruturas pública e privada para a proteção das comunidades menos favorecidas, quanto pela vulnerabilidade decorrente das relações de gênero. Essas relações, segundo Pitanguy, "são firmadas em sentimentos de posse e violência que atingem as mulheres, filhas e filhos e demais familiares, o círculo de amizade e sociedade" (*apud* BIANCARELLI, 2006:13).

Ao mesmo tempo em que considera os aspectos da ordem econômica que constituem os eventos de vulnerabilização das pessoas, Almeida (1998) chama a atenção para a contribuição dos aspectos referentes à fragilidade dos vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social para os episódios de vulnerabilidade social vivenciados pelas mulheres. Isto significa que as mulheres vivenciam as situações de vulnerabilidade acima citadas de maneiras diversas e segundo o seu pertencimento às demais categorias sociais, e é desta forma que vivenciam as situações de violência em diferentes graus e maneiras

São vários os mecanismos sociais que favorecem a vulnerabilização das mulheres, entre eles: a impunidade dos agressores e a falta de instrumentos legais, assim como a ausência ou

ineficácia de políticas educacionais emancipatórias para as mulheres. Lembramos que, no mesmo mês em que começou a vigorar a Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, o Governo Federal encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007, que reduziu em 42% os recursos para o Programa de Combate à Violência contra as Mulheres. Os recursos deste programa são a principal fonte de financiamento da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha pressupõe que a União, os estados e municípios compartilhem responsabilidades em sua implementação. Esta estratégia de diminuição dos recursos orçamentários, que foi adotada pelo governo Lula da Silva, comprometeu não só os programas já efetivados como também a lei recém criada.

Portanto, a partir dos instrumentais teóricos apresentados, agora será possível correlacioná-los e aplicá-los ao nosso estudo. Para tanto, em nosso próximo capítulo estruturei uma metodologia relacionada à construção dos indicadores de femicídio nos dados oficiais e das pesquisas sobre a violência, em especial os assassinatos das mulheres.

Capítulo 4

OS ASSASSINATOS DE MULHERES NAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

[A] legislação reflete o estágio evolutivo dos processos sociais em curso, ou do pacto estabelecido entre os diferentes segmentos da sociedade e entre esta e o Estado. Entretanto, é sabido que o texto da lei não é suficiente para a garantia do exercício da cidadania, principalmente para os segmentos mais discriminados da população. (FREIRE **apud** CFEMEA, 2006: 3)

À luz de tudo que foi exposto nos capítulos anteriores, tento desenvolver uma leitura da sociologia do crime com uma perspectiva feminista para melhor entender os assassinatos das mulheres. Esta leitura é feita através da absorção dos conceitos de gênero, patriarcado, vulnerabilidade e violência contra a mulher, e em especial o femicídio. Desta forma, considero que os assassinatos de mulheres com motivação de gênero apresentam características próprias e busco sua identificação com a compreensão de que a ausência de indicadores dessas características pode significar uma cegueira de gênero no processo de investigação e registro dos assassinatos das mulheres.

Procurei, então, nas estatísticas oficiais, nas pesquisas e nos inquéritos que constituem meu estudo de caso os indicadores relacionados com a prática da violência contra a mulher, em especial do femicídio, sendo eles: relação entre o agressor e a vítima

(relacionamento afetivo, de parentesco, afinidade, conhecimento); o local do assassinato; tipificação penal do crime; antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima antes da violência fatal; a quantidade de agressor e de vítimas por crime.

A fim de identificar se a forma como os dados são construídos permitem determinar o tipo de violência de que as mulheres foram vítimas (femicídio ou violência urbana), procurei observar a presença dos indicadores acima nos dados sobre os assassinatos de mulheres fornecidos pelo Datasus, pela Secretaria Nacional de Justiça - Senasp e pelas Organizações Não-Governamentais SOS Corpo e Gajop.

Escolhi estes dados uma vez que o Datasus tem o sistema de registro oficial de óbitos mais sistemático, a Senasp tem buscado consolidar dados nacionais sobre os agressores e as vítimas, e a Fundação Perseu Abramo, o SOS Corpo e o Gajop por serem instituições nacionalmente respeitadas que trabalham com a temática estudada. E com a finalidade de exemplificar a construção das investigações dos assassinatos de mulheres e das informações oficiais sobre estes crimes, sem almejar generalizações, também realizei um sucinto estudo de caso sobre um conjunto de inquéritos de uma delegacia de polícia da 5ª Região Político-Administrativa do Recife – RPA, referente aos anos de 2001 a 2007.

O recorte temporal entre os anos de 2001 e 2008 foi estabelecido uma vez que em 2001 foi realizada a primeira pesquisa nacional de violência contra a mulher, A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado, pela Fundação Perseu Abramo. E como ainda não há dados

definitivos do ano corrente (2009), escolhi utilizar os dados até 2008, para abarcar um maior espaço temporal em minha análise.

Não houve a intenção de acessar os agressores das mulheres, apenas dados estatísticos, textos teóricos e inquéritos que pudessem contribuir para a compreensão sobre o tipo de violência que está ceifando a vida das mulheres pernambucanas.

4.1 Em Busca de uma Análise Sociológica

Com a hipótese de que a ausência de indicadores de gênero nos dados oficiais não permite a identificação do femicídio, levantei registros estatísticos oficiais de pesquisas que tratassem das mortes de mulheres, nacionais e de Pernambuco. Os dados oficiais utilizados foram: a Mortalidade Específica por Causas Externas dos Indicadores e Dados Básicos do Brasil de 2007, IDB-2007; o Perfil das Vítimas e Agressores das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civas (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005) produzido pelo Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Formação de Pessoal em Segurança Pública da Senasp.

Os dados não oficiais que utilizei foram: a pesquisa A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado, da Fundação Perseu Abramo; a publicação A Criminalidade no Recife: Um problema de Amplitude Nacional do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop); dados do Observatório da Violência Contra a Mulher, do Instituto Feminista para a Democracia SOS Corpo.

Realizei uma abordagem descritiva e, na medida do possível, comparativa, dos dados estatísticos com o objetivo de identificar a presença ou ausência de indicadores do femicídio, ou seja, identificar o tipo de informação que se teve interesse de notificar. Nem sempre foi possível fazer uma análise comparativa entre as estatísticas ou fazer uma padronização rígida na leitura, uma vez que as comparações tiveram que respeitar os intervalos temporais que cada série estatística disponibilizava e da compatibilidade de seus indicadores, como o desenho da faixa etária e o recorte temporal. As referidas informações foram analisadas através do paradigma feminista, isento do fenômeno conhecido como cegueira de gênero.

Assim como nas análises das informações estatísticas, no estudo de caso dos inquéritos estudei a presença e utilização dos indicadores de femicídio, sendo eles: relação entre o agressor e a vítima (relacionamento afetivo, de parentesco, afinidade, conhecimento); o local do assassinato; tipificação penal do crime; antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima antes da violência fatal.

4.2 Dados Estatísticos Sobre a Violência Contra a Mulher.

No Relatório Mundial de Saúde, em 2002, a Organização Mundial de Saúde – OMS informou que menos de 50% dos países possuem informações específicas sobre suas mortes. As pesquisas consideradas pela OMS registram que 70% das mulheres sofrem violência doméstica

no mundo. Dos dados da OMS sobre mortalidade por violência 32% são por homicídios²² enquanto que a guerra mata 19%. A ênfase dada pela OMS é que se não forem criados mecanismos apropriados para a compreensão do fenômeno da violência não será possível entendê-la e enfrentá-la.

Nesta direção, com o objetivo de construir dados para compreender o fenômeno da violência, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, vinculada ao Ministério da Justiça, apresentou um perfil nacional das vítimas e agressores dos crimes cometidos entre janeiro de 2004 a dezembro de 2005. Neste perfil a Senasp faz considerações metodológicas sobre a dificuldade de obter registros de todos os eventos ocorridos, seja por causa das soluções civis²³ ou por não terem chegado ao conhecimento da polícia, como casos de desaparecimentos não notificados ou de ocultação de cadáver.

Outra consideração feita pela Senasp sobre a produção do perfil de vítimas e agressores é a baixa qualidade das informações registradas nos boletins de ocorrência estaduais e o fato de que algumas unidades federativas não mandaram todos os dados. De acordo com a Senasp, Pernambuco informou sobre a faixa etária e raça das vítimas e dos autores/infratores, assim como informações sobre

²² Como o estudo é com base nos dados de outra(o)s pesquisadora(e)s e instituições foram mantidos as denominações iniciais, como no caso do termo homicídio.

²³ As soluções civis, segundo a Senasp, ocorrem quando um acidente, incidente, desordem, conflito, violência ou qualquer outro evento que pode ser entendido como um assunto policial é encaminhado pelos cidadãos envolvidos ou policiais a outro órgão não policial ou é mediado civilmente antes do registro de um boletim de ocorrência. As soluções civis não podem ser aplicadas nos casos de assassinatos.

ocorrências segundo instrumento ou meio utilizado, mas a média de cobertura dos dados de Pernambuco caiu de 97,8% em 2004 para 91,6% em 2005.

A Senasp não informa sobre os dados que reuniu, apenas que a análise feita refere-se a quatro grupos criminais²⁴ que foram considerados importantes para a elaboração de políticas públicas e que o perfil das vítimas e agressores é feito em função da faixa etária e do sexo. O perfil aponta que os homens apresentam taxas, por 100 mil habitantes, equivalentes entre agressores e vítimas, mas a vitimização ultrapassa a autoria em todos os crimes violentos registrados.

Na pirâmide das mulheres referente às vítimas e agressoras, nota-se que as mulheres são apresentadas pelas estatísticas como vítimas e que participam de um número reduzido de agressões. Dentre estas informações considera-se que as mulheres foram 17% das vítimas de tentativas de homicídio e 9% das vítimas dos homicídios dolosos. Como agressoras, as mulheres foram responsáveis por 7% das tentativas de homicídios e 5% dos homicídios dolosos.

Entretanto, apesar de apresentar uma análise nacional com recorte de sexo, faixa etária por crimes violentos, a Senasp não estabelece nenhuma relação entre o sexo de quem agride e de quem é agredido. Através dos dados, sabe-se que os homens são os principais agressores e as principais vítimas, mas não há informação específica

²⁴ Crimes contra a pessoa (Homicídios dolosos, Tentativas de Homicídios e Lesões corporais dolosas); Crimes contra o patrimônio (Roubos e Furtos a transeuntes, Roubos de veículo e Extorsões mediante seqüestro); Crimes contra o costume (Estupro e Atentados violentos ao pudor); e delitos envolvendo drogas (Posse e uso de drogas e Tráfico de drogas).

sobre quem são os agressores dos homens e quem são os agressores das mulheres. Esta informação seria essencial para a indicação da existência de violência contra a mulher, que fica com sua tipificação comprometida sem tal indicador.

A ausência sobre a relação entre o sexo de quem agride e da vítima também pode ser percebida nos dados do Datasus. Apesar desta ausência, o Datasus tem um dos bancos de dados nacional mais completo em relação aos registros de óbitos uma vez que no Brasil por lei²⁵ todo óbito deve ser notificado ao Ministério da Saúde. É através das informações dos Indicadores e Dados Básicos do Brasil de 2007²⁶ que inicio a análise dos dados sobre os assassinatos de mulheres.

Os Indicadores e Dados Básicos do Brasil de 2007 apresentam como categorias de análise as unidades geográficas (as 27 unidades federativas e as suas capitais, as cinco regiões, as regiões metropolitanas, as regiões e unidades da federação); a faixa etária²⁷; o sexo; e o ano²⁸. Estes dados podem ser cruzados com os conteúdos de

²⁵ Portaria nº 20 do Ministério da Saúde, outubro de 2003.

²⁶ Em sua Ficha de Qualificação o Datasus aponta como limitações de seus dados a sub-notificação dos óbitos, assim como a elevada proporção de óbitos por causas mal definidas e imprecisões na declaração da intencionalidade da ocorrência (homicídio, suicídio ou acidente). Apesar disto, para o Datasus, os dados do IDB – 2007 contribuem para o planejamento de políticas públicas voltadas ao combate da mortalidade por causas externas por refletirem alguns aspectos culturais e de desenvolvimento socioeconômico relacionados aos fatores de risco específicos de cada causa externa. Pois permitem observar populacional, geográfica e temporalmente as variações desta mortalidade “em segmentos populacionais, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações e estudos específicos” (IDB, 2007: 132).

²⁷ As nove faixas etárias apresentadas pelo IDB-2007 são: 0 a 9 anos; 10 a 14 anos; 15 a 19 anos; 20 a 24 anos; 25 a 29 anos; 30 a 39 anos; 40 a 49 anos; 50 a 59 anos; 60 anos e mais.

²⁸ Os dados disponíveis no IDB – 2007 são referentes aos anos do período entre 1990 e 2005.

números absolutos ou de taxa de mortalidade específica - TME²⁹ da categoria grupos de causa (acidente de transportes, homicídio, suicídio, eventos de intenção indeterminada e por demais causas externas).

Dentre estas categorias realizei algumas análises a respeito dos assassinatos de mulheres no Brasil e em Pernambuco, como mostra a Figura 4.1 que apresenta os dados do Datasus em relação aos estados com maior incidência de homicídios femininos no Brasil, entre os anos de 2001 e 2005, uma vez que o Datasus só dispõe em seu site informações até o ano de 2005.

Os quatro estados com maior percentual de casos de assassinatos de mulheres neste período foram: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, que corresponderam a 65,60% destes crimes no país. O estado de São Paulo apresenta, dentre estes quatro estado, 47% das mortes femininas. O Rio de Janeiro é responsável por 24%, o estado de Pernambuco apresenta 13% e o de Minas Gerais tem uma taxa de 16 % (FIGURA 4.1)

²⁹ A taxa de mortalidade específica – TME é a taxa de óbitos por 100.000 habitantes, considerando o ano e o espaço geográfico, ou seja:

$$\frac{\text{Número de óbitos de residentes por causas externas}}{\text{População total residente ajustada ao meio do ano}} \times 100.000$$

A Secretaria de Vigilância à Saúde (SVS), Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e a base demográfica do IBGE são as fontes utilizadas para efetuar este cálculo.

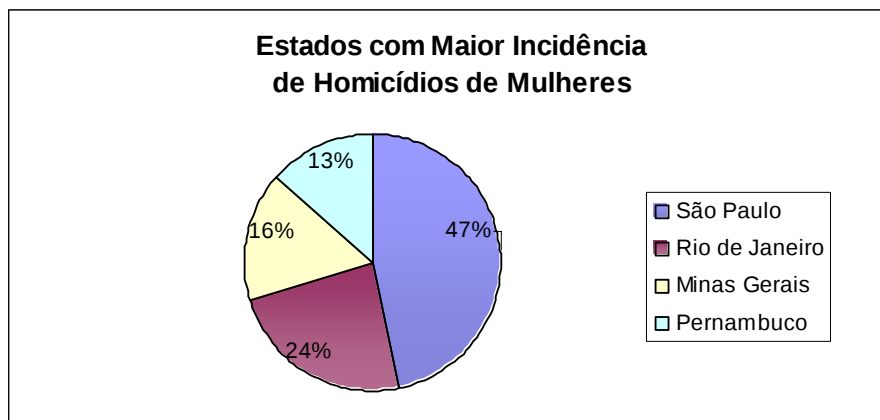


Figura 4.1: Estados com maior incidência de homicídios de mulheres no Brasil.

Fonte: SIM/Datasus

No ano de 2001, o grupo composto pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco representava 56,47% dos assassinatos de mulheres no Brasil. Este percentual caiu para 50,21% no ano de 2005, principalmente por causa da queda de ocorrências no estado de São Paulo, que dentro deste período reduziu em quase 30% ocorrências entre 2001 e 2005. (FIGURA 4.2)

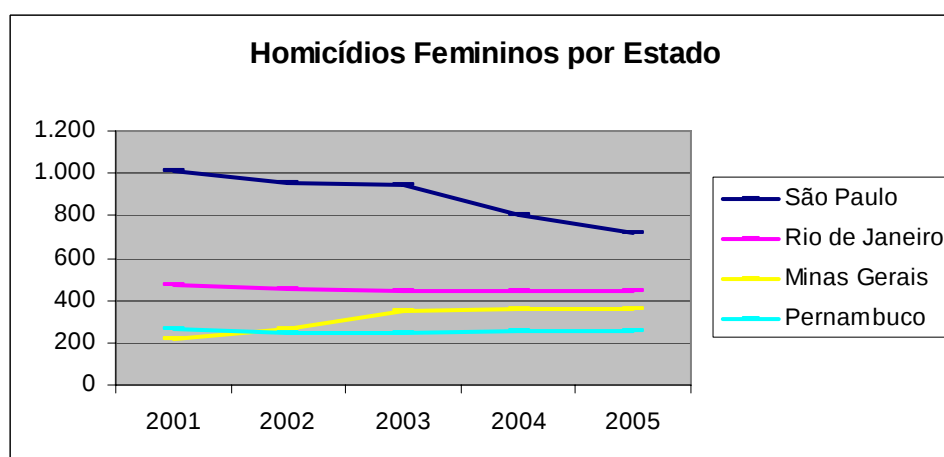


Figura 4.2 Homicídios femininos por estado

Fonte: SIM/Datasus

O Rio de Janeiro em 1996 apresentava um número de 472 ocorrências e em 2005, 441 ocorrências (com uma média de 452 assassinatos por ano deste período). Já o estado de Minas Gerais, diferente dos demais estados deste grupo, apresentou uma tendência de aumento nas ocorrências dos assassinatos de mulheres e finalizou o período com um aumento superior em mais de 190 casos. Pernambuco ocupou o terceiro lugar dos estados mais violentos contra as mulheres, segundo o Datasus, com um ápice deste tipo de violência em 2001 com o registro de 261 casos e manteve uma média aproximada de 250 assassinatos anuais nos anos seguintes. (FIGURA 4.2)

A literatura apresenta que a vulnerabilidade em relação à violência contra a mulher é potencializada quando as mulheres se encontram também vulneráveis em relação à violência urbana, e como vimos nos dados das tabelas acima, o estado de São Paulo, conhecidamente um estado com elevado índice de violência urbana, foi o único a tomar medidas mais contundentes na área de segurança pública o que permitiu uma queda significativa também nos assassinatos de mulheres.

Através da leitura dos dados acima apresentados da Senasp e do Datasus, percebe-se a ausência dos indicadores de gênero, não existindo nenhuma informação que revele a relação entre o agressor e a vítima ou horário e local do assassinato, nem a tipificação penal do crime ou a existência antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima antes da violência fatal, também não indicam os agressores nem as condições em que as mulheres são mortas.

Assim, as informações do Datasus e da Senasp com recorte nacional não permitem a identificação dos casos dos homicídios de mulheres como femicídio, confirmando, até aqui, a hipótese de trabalho em que a ausência de indicadores de gênero nos dados oficiais não permite a identificação do femicídio.

Diferentemente dos organismos oficiais, a Fundação Perseu Abramo procurou compreender sobre a violência contra a mulher através de uma análise das desigualdades de gênero. Assim, realizou uma pesquisa intitulada "A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado", em 2001, com o objetivo de compreender as desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira, incluindo a violência contra a mulher. No que diz respeito aos diversos tipos de violência vivenciados pelas mulheres entrevistadas, um dos objetivos da pesquisa era identificar a relação entre vítimas e agressores, já que grande parte da literatura feminista sugere que esta relação é de proximidade (ALMEIDA, 1998; TELES & MELO, 2002; SAFFIOTI, 2004).

A pesquisa levantou o perfil sócio-econômico das entrevistadas, abordou percepção e vivências sobre a violência, assim como sobre o trabalho remunerado e doméstico, a contracepção, o aborto, a sexualidade, as expectativas pessoais e políticas, e a percepção da condição social da mulher. Foi realizada com 2.502 mulheres com idade acima de 15 anos, 84% são moradoras de áreas urbanas e 16% de áreas rurais do Brasil. Das entrevistadas, 6% eram graduadas, 27% cursaram o ensino médio, 28% estudaram até a 8ª série e 38%

estudaram até a 4ª série do ensino fundamental, enquanto 7% eram analfabetas.

Os dados dessa pesquisa confirmaram a tese de que a proximidade da vítima com o agressor representa uma das características principais da violência contra a mulher: as mulheres são agredidas em sua absoluta maioria por homens de sua confiança e com quem mantinham ou mantiveram relações afetivas, quando não de parentesco.

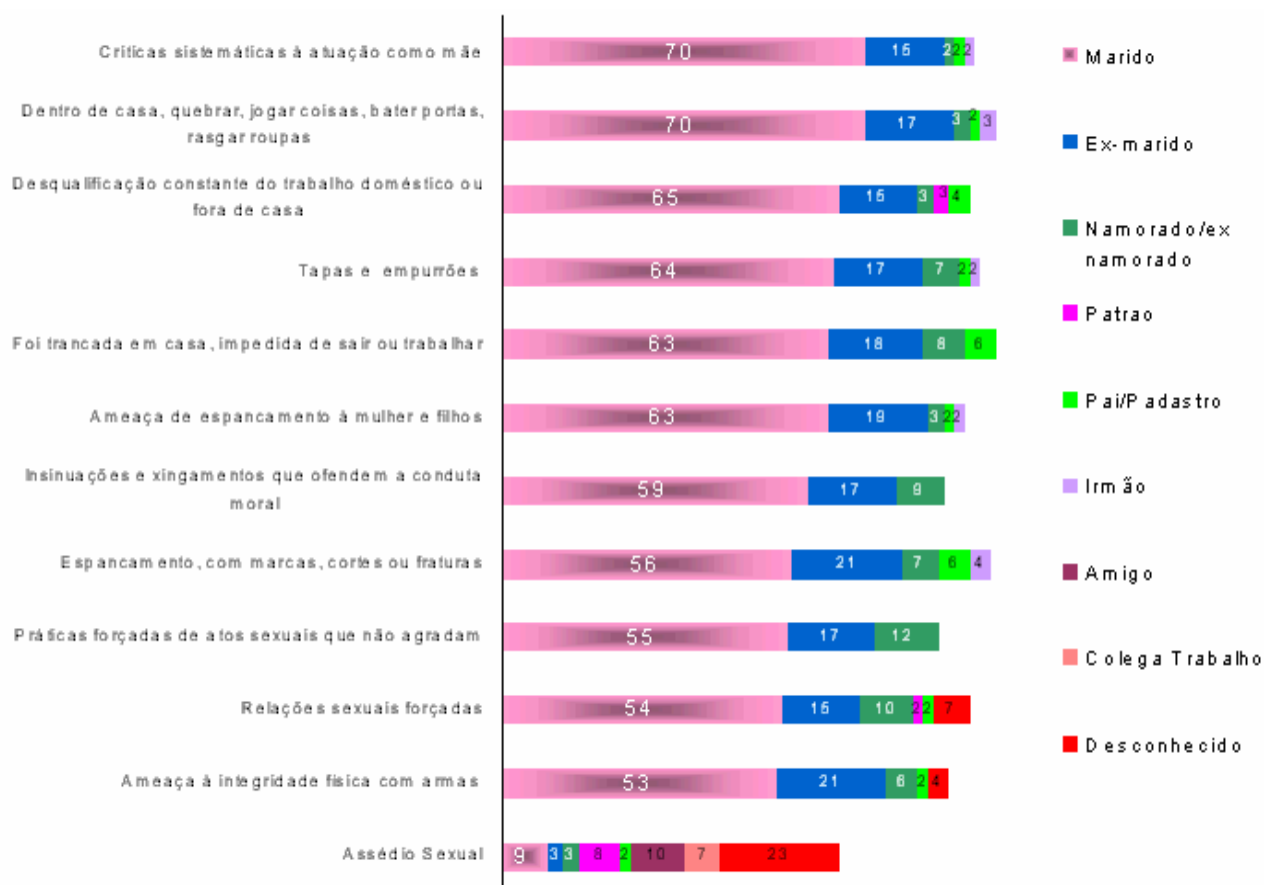


Figura 4.3: Vínculo com agressor, por tipo de violência.
Fonte: Fundação Perseu Abramo (2001).

Como se pode ver na Figura 4.3 acima, dos 12 itens relativos a práticas violentas cometidas contra a mulher, em 11 itens os maridos

foram os principais agressores, seguidos pelos ex-maridos. Somados, estes compunham entre 74% a 87% dos agressores. Os agressores classificados como desconhecidos apareceram nas questões relacionadas ao assédio sexual (23%), às agressões sexuais forçadas (7%) e às ameaças à integridade física com armas (4%). Apenas na questão sobre assédio sexual a resposta de agressor desconhecido teve a de maior frequência.

Não ignoro as diferenças de natureza metodológica e dos objetivos existentes entre a pesquisa da Fundação Perseu Abramo e dos dados nacionais do Datasus e da Senasp, mas gostaria de frisar que quando há indicadores de gênero, assim como os de raça e classe, é possível identificar a natureza das desigualdades contra as mulheres nas práticas de violência em que são vítimas, uma vez que as informações acima sugerem que a violência contra mulher não deve nem pode ser diluída na violência urbana, pois apresenta características e motivações diversas.

Na próxima seção serão trabalhados os dados do Datasus, Gajop, SOS Corpo, sobre as mulheres mortas em Pernambuco a fim de compreender a construção das estatísticas sobre o fenômeno dessas mortes.

4.2.1 Informações sobre os Dados de Pernambuco

Sabe-se que os dados estatísticos oficiais buscam cobrir o maior número de ocorrências possível, mas ao utilizar estatísticas oficiais

sobre os assassinatos das mulheres em Pernambuco nota-se diferenças significativas entre as informações da Secretaria de Defesa Social e do Datasus. Como não temos informações da SDS anteriores ao ano de 2002, nem informações do Datasus posteriores ao ano de 2005, farei, pontualmente, um sub-recorte temporal (2002-2005) para avaliar as divergências entre as informações do estado de Pernambuco fornecidas pelos dois bancos de dados.

Com base no recorte temporal especificado, para o ano de 2002 a Secretaria de Defesa Social (SDS) informa que 369 mulheres foram assassinadas, enquanto 241 homicídios femininos foram registrados pelo Datasus, o que equivale a 128 assassinatos de mulheres não informados pelo Ministério da Saúde neste ano. (TABELA 4.1)

	2002	2003	2004	2005	TOTAL
SDS/ PE	369	263	280	290	1202
Datasus	241	249	254	258	1002
Diferença entre os dados institucionais	128	14	26	32	200

Tabela 4.1: Números de mulheres assassinadas

Fonte: Datasus, SDS, Observatório (2005 e 2009) e Araújo (2008)

Já no ano de 2003, o Datasus informa 249 homicídios femininos, catorze a menos do que a SDS (263). No ano seguinte, a SDS informa vinte e seis homicídios a mais do que os dados apresentados pelo Datasus. Em 2005 o Datasus registra 32 homicídios a menos em relação ao número fornecido pela SDS. (TABELA 4.1)

Comparando-se os dados informados pelo Datasus e SDS tem-se uma diferença de, no mínimo, 200 assassinatos de mulheres em quatro

anos. Afirma-se que esta diferença é no mínimo de 200 porque não há como ter certeza de que estas estatísticas tratam dos mesmos dados, ou seja, além da diferença explícita do quantitativo informado pode haver diferença sobre os casos notificados, o que aumentaria a diferença do número absoluto.

O Datasus faz parte do Ministério da Saúde, que depende do fornecimento de informações dos estados brasileiros para alimentar sua base de dados, o que significa dizer que é a Secretaria Estadual de Saúde do estado de Pernambuco que repassa para o Ministério de Saúde as informações sobre óbitos por homicídio no estado. Desta forma, o Governo de Pernambuco possui dois dados oficiais divergentes sobre os assassinatos das mulheres num mesmo período, o que pode vir a prejudicar profundamente a análise do fenômeno registrado e, conseqüentemente, a elaboração de medidas eficazes de enfrentamento tanto a violência contra a mulher quanto a violência urbana.

A incompatibilidade entre os dados sobre os assassinatos das Secretarias de Saúde e da Defesa Social do estado aponta para duas possibilidades: 1. falta de interesse do estado pernambucano nos casos de assassinatos de mulheres; 2. falta de mecanismos eficazes para os registro dos óbitos por homicídio. Além disso, fica a certeza de que não há uma comunicação eficaz entre essas Secretarias, mesmo no tocante ao tratamento de fenômenos de comum interesse das referidas Secretarias.

4.2.2 As Mulheres Mortas em Recife

A Organização Não-governamental Gajop publicou em 2005 a pesquisa “Criminalidade em Recife: um Problema de Amplitude Nacional”, onde apresentava dados sobre os assassinatos de duas regiões do Recife, referentes ao ano de 2003, para embasamento de debates sobre a violência e os direitos humanos. Os dados que o Gajop utilizou foram da Prefeitura da Cidade do Recife, do banco de dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, Comitê de Promoção de Direitos Humanos e Prevenção à violência, Datasus, e IPEA.

Destaca-se que o Gajop não conseguiu acessar dados oficiais de segurança através da Secretaria de Defesa Social do estado e por isto trabalhou com dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. As informações do banco de dados do MNDH eram coletadas em jornais e apresentavam incompletudes em diversos aspectos, que não inviabiliza a proposta de estudar a construção dos dados apresentados pelo Gajop e a existência dos indicadores de femicídio.

A partir dessas informações, o Gajop aponta que, em 2003, a população do Recife era de 1.422.905 pessoas; destas 46,20% eram menores de 25 anos. E a taxa de homicídio³⁰ recifense no mesmo período era de 61,63% para a população em geral e de 66,63% para a população de até 24 anos (GAJOP, 2005).

³⁰ Para cada 100.000 habitantes.

Como mostra o gráfico abaixo, o Datasus também indica que Recife é a capital nordestina com maior índice de violência contra a mulher, com uma taxa de mortalidade específica - TME superior as de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil durante todo de 2001 a 2005. Com uma TME de 8,58, em 2001, o Recife superou em mais de 95% a TME do Nordeste (4,39%). (FIGURA 4.4)

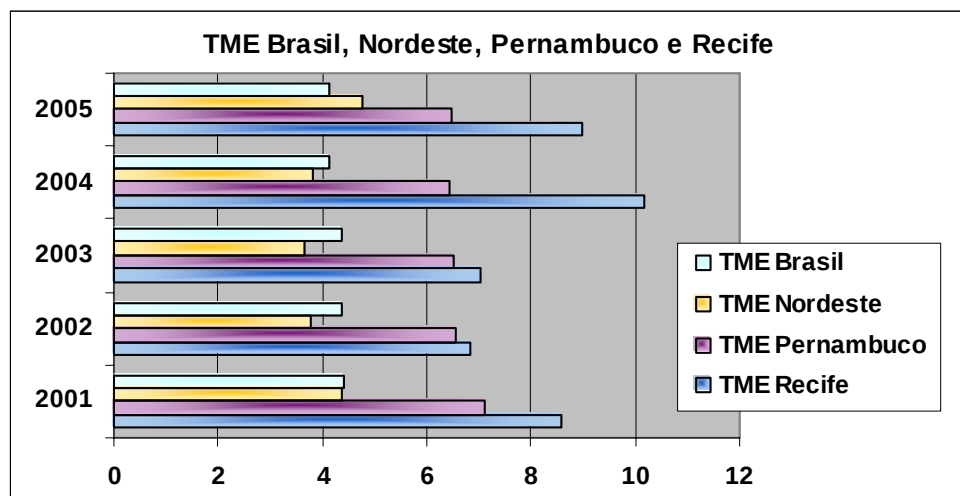


Figura 4.4: TME Brasil, Nordeste, Pernambuco e Recife
Fonte: Datasus

Destaco que entre as quatro TME (Recife, Pernambuco, Nordeste e Brasil) a de Recife apesar de ser superior a todas as outras foi a que apresentou as maiores mudanças: uma queda de 1,69 entre 2001 e 2002 e uma ascensão de 3,14 entre 2003 e 2004. A TME brasileira foi quem teve uma menor variação, seguida da TME de Pernambuco. (FIGURA 4.4)

As variações das TME acima apresentadas podem refletir algum tipo de políticas públicas adotada ou de alguma dinâmica peculiar da violência, mas por não possuírem indicadores de gênero os dados não permitem dizer qual o tipo de homicídio de mulheres diminuiu ao longo

deste período o que dificulta associar a implementação de alguma medida governamental específica.

Segundo o Datasus, em sua maioria, as mulheres assassinadas no Recife estavam em idade reprodutiva. Na Figura 4.5 pode-se identificar que mais de 90% das mulheres mortas estão na idade reprodutiva e que 46% destas mulheres são jovens.

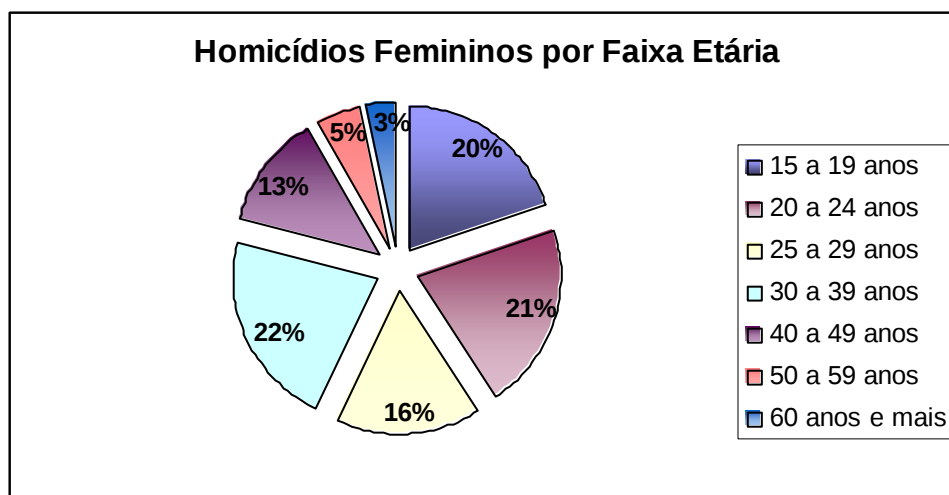


Figura 4.5: Homicídios femininos por faixa etária
Fonte: SIM/DATASUS

O Gajop apresenta uma tabela relacionando o motivo do homicídio por sexo, nos casos da 6ª Região Político-Administrativa do Recife em que havia relação doméstica entre agressor(a) e vítima. Nestes casos, 17,85% das mulheres mortas possuíam algum tipo de relação doméstica com seus agressores e as motivações foram: crime passional (3,57%), ciúme (7,14%), e separação (7,14%). A taxa de homens assassinados dentro de uma relação doméstica foi de 2,99% (1,15% por crime passional).

Ao passar para os crimes de relação pessoal o percentual das vítimas masculinas sobe para 27,59% e o de vítimas femininas para

21,43%. (GAJOP, 2005). Esses dados proporcionados pelo Gajop confirmam a literatura e outras pesquisas sobre o fato de nos crimes de relações domésticas as mulheres são as maiores vítimas.

TABELA 3.3 Vítimas segundo o sexo e relação com o acusado

RELAÇÃO COM O ACUSADO	MASC. %	FEM. %
Não consta informação	89,20	67,86
Conhecido (a)	1,84	7,14
Inimigo (a)	1,84	0,00
Amigo (a)	1,38	0,00
Cliente	1,38	0,00
Colega de prisão	1,15	0,00
Vizinho (a)	0,69	3,57
Companheiro (a)	0,23	7,14
Filho (a)	0,23	7,14
Ex-marido / ex-mulher	0,00	7,14
Amante	0,23	0,00
Colega	0,23	0,00
Comparsa	0,23	0,00
Cunhado (a)	0,23	0,00
Desconhecido (a)	0,23	0,00
Enteado (a)	0,23	0,00

Tabela 4.2: Vítimas segundo o sexo e relação com o acusado
Fonte: Gajop (2005)

Os principais agressores das mulheres são homens com quem elas tinham ou tiveram relações afetivas ou de parentesco (companheiro, filho e ex-marido), que somam 21,42%, outros 10,71% dos agressores eram conhecidos ou vizinhos. Entretanto, considero que o dado mais significativo da Tabela 4.2 é relativo ao item “não consta informação”, que é de 67,86% para as vítimas mulheres, assim como os crimes com relação imprecisa entre agressor e vítima: os homens vitimados atingem a taxa de 69,43% e a taxa das mulheres chega a 60,71%. Estes dados podem reverter as análises anteriores uma vez que são mais de 50% dos crimes cometidos. (TABELA 4.2)

Além destes dados, o Gajop apresentou informações sobre ocorrência de homicídios por bairro, a raça/cor e a faixa etária das vítimas por bairro, assim como o meio básico do óbito por bairro. Foram apresentadas informações sobre o dia da semana e horário em que o crime aconteceu, segundo o sexo das vítimas.

Dos assassinatos de mulheres 96,43% aconteceu entre a noite e a madrugada, não houve registros de assassinato durante a tarde e apenas 3,57% aconteceram pela manhã. (TABELA 4.3) Os indicadores do horário do crime nos dados apresentados pelo Gajop também confirmam a literatura sobre violência contra a mulher quando indica que estes crimes tendem a acontecer durante a noite e a madrugada. Não há como indicar se no item "não consta" na Tabela 4.3 ocorre porque a investigação não conseguiu concluir o horário do crime ou se os dados obtidos nos inquéritos não foram disponibilizados.

Mas. % Fem. %		
PERÍODO	Masculino %	Feminino %
Noite	50,80	46,43
Madrugada	25,98	50,00
Tarde	14,71	0
Manhã	6,21	3,57
Não consta	2,30	0
Total de Casos %	93,95	6,05

Tabela 4.3: Período da ocorrência do homicídio e sexo da vítima
Fonte: GAJOP (2005)

Ao contrapor os dados oficiais da Senasp e do Datasus com os dados da Fundação Perseu Abramo é possível perceber que a não utilização de indicadores de gênero nos dados oficiais sobre os assassinatos de mulheres inviabiliza a caracterização do crime como

femicídio. A diferença nos dados aponta para a confirmação da hipótese de que é a cegueira de gênero que explica a ausência dos indicadores que apontam para a possibilidade de identificação do femicídio. Entre as principais dificuldades que tive estão as ausências de informações da relação entre agressor e vítima e de dados sobre o perfil das mulheres assassinadas.

A pesquisa da Fundação Perseu Abramo foca na percepção das entrevistadas sobre as diversas formas de violência contra a mulher e em apenas uma questão (relação vítima-agressor) trata da vivência deste tipo de violência pelas entrevistadas. Entretanto, a presença de indicadores de gênero em toda a pesquisa permite uma maior percepção sobre o fenômeno da violência contra a mulher, mesmo que não aponte informações sobre os assassinatos das mulheres

Apesar do Gajop não ter dados passíveis de generalizações, avança no sentido de levantar e cruzar informações sobre localidade do crime com a raça/cor, a faixa etária das vítimas e o meio básico do óbito. Assim como relacionou a motivação do crime, o dia e horário em que ocorreu com o sexo da vítima. Contudo, não relacionou o sexo ao bairro de residência da vítima, nem à faixa etária e raça/cor das vítimas e ao meio básico.

É certo que os indicadores de gêneros são importantíssimos para a identificação do femicídio, mas é fundamental que se queira enxergar e dar visibilidade ao fenômeno da violência contra a mulher. Na área da saúde, por exemplo, há uma lei sobre notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, mas o Datasus não relaciona

mulheres assassinadas com mulheres que tiveram notificação compulsória. Também não permite a relação homicídio com raça / etnia, mesmo que este item esteja presente em seus registros básicos.

A Senasp recebe dados da Secretaria de Defesa Social, que mesmo tendo acesso a informações sobre a raça / etnia da vítima não as utiliza na leitura dos assassinatos, nem os dados sobre a relação entre agressores e vítimas quando os tem. Abordagem como as do Gajop e do SOS demonstram esta diferença de abordagem sobre os dados.

Criar políticas públicas adequadas e eficientes para enfrentar a violência contra a mulher exige que se identifiquem quem são as mulheres assassinadas. Quem, como e por que elas são mortas? As estatísticas oficiais são de extrema importância para se medir a magnitude e o impacto da violência contra a mulher, pois eles podem informar os fatores que possibilitam a vulnerabilização frente à violência contra a mulher, assim como permitiriam a elaboração de medidas adequadas para o enfrentamento deste tipo de violência de gênero. Para se ter estas respostas é necessário desejá-las e criar mecanismos que considerem as especificidades de gênero que envolve os crimes de violência contra a mulher, através da sistematização de informações sobre as vítimas e os agressores.

4.3 Estudo de Caso dos Inquéritos Policiais da DP Recife

Entende-se que a construção de inquérito representa uma forma de como a sociedade e os agentes policiais, representantes do Estado, tratam dos crimes aqui estudados e como este tratamento pode repercutir na sociedade como um todo. Este estudo de caso foi realizado com cinco inquéritos, obtidos numa Delegacia de Polícia que atua na 5ª Região Político-Administrativa da capital pernambucana. Destaca-se que a denominação da Delegacia, assim como os inquéritos, delegados, vítimas, testemunhas e indiciados serão fictícias.

A escolha da DP Recife é por ela ser responsável por uma área violenta da capital e apresenta um número de inquéritos concluídos sobre os assassinatos de mulheres relativamente reduzido, o que pode indicar uma cegueira de gênero na investigação destes casos. E se forem considerados como casos extremos podem demonstrar como o crime é apresentado nos inquéritos e como é tipificado no final das investigações, além da presença ou ausência de determinados indicadores de femicídio nos referidos inquéritos que pode interferir na aplicação dos mecanismos legais punitivos relativamente à violência de gênero.

O estudo desses inquéritos visava a identificação da presença e utilização dos indicadores de femicídio, sendo eles: relação entre o agressor e a vítima (relacionamento afetivo, de parentesco, afinidade, conhecimento); o local do assassinato; tipificação penal do crime;

antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima antes da violência fatal, horário e dia do crime.

4.3.1 Dos Inquéritos das DP Recife

Os inquéritos analisados tratam dos assassinatos de cinco mulheres e dois homens, em localidades e situações diferenciadas. Os inquéritos foram denominados como A, B, C, D e E, de acordo com as datas dos crimes. O primeiro, o Inquérito A, trata dos assassinatos de Magnólia e Nezinho no dia de 26 de março de 2001 em frente à casa das vítimas, às 05:00 da manhã de uma segunda-feira. Não houve indiciamento porque o agressor, Júnior, foi morto antes do término das investigações. Todos os depoimentos deste inquérito foram recolhidos pelo delegado titular da DP Recife. A duração do inquérito foi de dois anos e dois meses.

Magnólia era do sexo feminino, sua raça/cor era “morena”, exercia a atividade de comerciante, tinha 45 anos e era natural de Amaragi. Seu boletim de antecedentes criminais não foi emitido por falta de dados. Nezinho, a vítima masculina, era recifense, pardo, tinha 45 anos e trabalhava como Gari. Durante todo o inquérito as vítimas são consideradas solteiras, mesmo que a maioria dos depoimentos indicasse que elas moravam juntas há dois anos, o que configuraria relação estável. De acordo com familiares e testemunhas, as vítimas eram pessoas pacatas e não tinham inimizades com ninguém.

O relato dos fatos se dá com base no suposto comentário de Tonho que o crime foi motivado por vingança, uma vez que Magnólia expulsou Júnior, suposto agressor, de seu bar por ele ser conhecido como bandido na vizinhança. Tonho teria presenciado o crime, mas não confirmou em seu depoimento, mesmo sabendo que Júnior estava morto. O relatório do inquérito contradiz o depoimento de Charles, ex-marido de Magnólia, ao informar que ele tinha conhecimento de que o Júnior era o agressor, mas no depoimento Charles afirma que não sabia quem poderia ter sido.

O Inquérito B investigou os assassinatos de Tila e Tuca que ocorreram no dia 23 de maio de 2004, em frente da casa de Tila, às 23 horas de um domingo. Além desses crimes, foram citados os assassinatos de Alves, Moises e Beto, mas não houve conclusões nem indiciamentos sobre estes crimes.

O primeiro depoimento foi feito no dia 23 de maio de 2004 sob a condução do delegado Tom, que realizou o indiciamento um mês depois. Na conclusão do Inquérito B, foram indiciados Mário, Zeca, Reinaldo, Beto e Diógenes pelos assassinatos de Tila e Tuca.

O boletim individual de cada indiciado só apontou como suas vítimas Tuca e Tila, mas não constam os motivos presumíveis do crime. Embora no relatório final do inquérito afirme-se que as vítimas foram mortas por desrespeitarem um toque de recolher, nos boletins individuais não foi apresentado motivo.

Tila era solteira, parda, estudante, natural de Carpina, morava com os pais e tinha 24 anos. A vítima masculina, Tico, era parda,

trabalhava como vigilante, tinha 41 anos, dois filhos e era casado (não fica nítido se a relação com Tila era extraconjugal ou se ele era separado). Não consta nenhuma informação sobre documentos pessoais de Tila e Tico, apenas a referência da filiação.

No Inquérito C, investiga-se o assassinato de Flávia, que foi morta por tiros num terreno baldio, num domingo, às 20:00 horas. O primeiro depoimento aconteceu no dia 25 de julho de 2004, o segundo ocorreu um ano e nove meses depois. O delegado Clovis colaborou com o delegado Tom na tomada de depoimentos. Um ano e onze meses mais tarde, o inquérito foi encerrado com o indiciamento de Zé, Dé, Zacarias, Soares e Melo.

Flávia era solteira, branca, comerciante e tinha 29 anos, vivia com os pais e tinha um filho que morava com seu ex-marido. Segundo relatos, namorava um policial que estava preso e era rival do grupo acusado de assassiná-la.

Foi o único inquérito que estabeleceu uma comunicação para o Departamento da Mulher e um instrumento específico para o registro de assassinatos de mulheres (questionário), mas não demonstrou um trabalho conjunto nem um diálogo entre o Departamento da Mulher e a DP Recife. Também foi o único a contar com a colaboração do delegado Clovis.

O relatório considerou que foi um crime de execução baseado na Perícia Tanatoscópica, que aponta para os disparos de arma de fogo contra a face e cabeça da vítima. A partir deste inquérito, os relatórios finais passaram a tratar de todos os passos e depoimentos, sem mostrar

contradições entre os conteúdos dos depoimentos e a conclusão do relatório

O Inquérito D trata do assassinato de Cássia. O corpo da vítima foi encontrado no dia 03 de março de 2006, ao lado do canal numa via pública. O dia e o horário do crime são desconhecidos. A morte foi por asfixia por estrangulamento. Os depoimentos foram recolhidos pelo delegado Tom e Clóvis, sendo que o primeiro aconteceu no dia 06 de março de 2006. No dia 19 de abril João, ex-companheiro da vítima, foi indiciado.

Cássia era parda, tinha 20 anos e era aposentada por invalidez. Morou durante seis meses com suas duas filhas e o agressor. Saiu de casa com as filhas duas semanas antes de desaparecer. O agressor, João, tinha 37 anos, era alfabetizado, desempregado, negro, recifense, já foi processado (três vezes) e condenado (uma vez), mas não há informações referentes aos crimes. Esteve foragido durante todo o inquérito.

O Inquérito E trata do assassinato de Cristina, que foi morta numa via pública no dia 21 de dezembro de 2006, quinta-feira, às 18:30 horas. André e Wando conseguiram sobreviver. Os depoimentos foram recolhidos pelo delegado Tom, a partir do dia 26 de dezembro de 2006. Não há nenhum dado registrado sobre a vítima fatal, apenas que morreu por engano, uma vez que seu namorado, André, era o alvo dos tiros por ser rival dos assassinos de Cristina. No dia 18 de abril de 2004 foram indiciados Zé, Fernando, Rui, Dario, Eduardo e Marcos.

O relatório não apresenta contradição em relação ao que foi dito nos depoimentos, mas também não chama atenção para algumas contradições existentes entre os depoimentos: Ora Rui diz que o referido grupo é perigoso, envolvido com drogas e assassinatos, ora diz que são cidadãos de bem e trabalhadores; ora diz que nunca foi processado, ora diz que ficou preso por 4 anos.

Agora segue uma leitura dos casos com foco nas tipificações feitas no final das investigações. Para esta leitura recorrei ao Código Penal Brasileiro – CPB: o Título I do CPB trata dos Crimes Contra a Pessoa e dedica seu primeiro capítulo para os Crimes Contra a Vida, onde estabelece como crime, no Artigo 121, o ato de matar alguém. Logo, os cinco inquéritos estudados tiveram um enquadramento no Artigo 121 do CPB, mas no Inquérito A não houve um detalhamento como nos demais, talvez porque não fosse possível a denúncia do agressor.

Os demais crimes foram considerados homicídios qualificados (§2º) por embasamentos diferenciados. Nos Inquéritos B, C, D e E os crimes praticados foram considerados de motivo fútil (Inciso II) e que suas práticas foram condizentes com o seguinte inciso: "à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido" (Inc. IV do CPB) (TABELA 4.4).

Inquéritos	Tipificação penal do crime	Motivos apontados pelo inquérito
Inquérito A	Art. 121 do CPB	vingança
Inquérito B	Art. 121, §2º, inc. II e IV c/c Art. 29 do CPB	violência de gangue
Inquérito C	Art. 121, §2º, inc. II e IV e Art. 288 do CPB	disputa de gangue
Inquérito D	Art. 121, §2º, inc. II, III, IV e V do CPB	violência contra a mulher, mas não há tipificação deste tipo de violência
Inquérito E	Art. 121, §2º, inc. II e IV do CPB	violência de gangue

Tabela 4.4: Tipificação dos crimes.

No inquérito B foi acrescentado o Art. 29 do CPB constituinte do TÍTULO IV do CPB que trata DO CONCURSO DE PESSOAS - Regras comuns às penas privativas de liberdade. Segundo este artigo "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade" (Art. 29 do CPB, 1984).

Ainda sobre a Tabela 4.4, foi imputado ao crime do Inquérito C o Art. 288 do CPB que se encontra no Título IX: Dos Crimes Contra a Paz Pública e estabelece que "Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes" (Art. 288 do CPB, 1984). Já no Inquérito D os crimes também foram tipificados segundo os incisos III e V do Art.121, § 2º:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. (CPB, 1984)

Em outras palavras, segundo as tipificações, todas as mortes foram por motivos fúteis e sem permitir que as vítimas se defendessem. E apesar da Tabela 4.5 mostrar que os Inquéritos B, C e E indiciaram, respectivamente, 4, 5 e 6 agressores apenas no Inquérito C foi tipificado o crime de formação de quadrilha. No Inquérito D foram tipificadas as práticas da tortura e da asfixia, assim como a ocultação de cadáver, mas não tipificaram a violência doméstica que foi entendida como motivação crime.

4.3.2 A Disposição dos Documentos nos Inquéritos

Segue as características referentes aos documentos contidos nos inquéritos avaliados, tais como uma variação da quantidade de depoimentos prestados na DP Recife, linhas de investigações e formas de registros. Aponta-se que um inquérito sobre assassinato minimamente estruturado apresenta a portaria de instauração, o boletim de ocorrência, os depoimentos, auto de qualificação, boletim individual e pedido de prisão (quando há indiciamento), certidão de óbito da vítima, e o relatório de conclusão. Para os casos de assassinatos de mulheres existem os Questionários I e II de Homicídio contra a Mulher Pernambucana.

Os inquéritos analisados possuíam a portaria de instauração que estabelece a abertura das investigações; termos de declaração (depoimentos); e o relatório conclusivo que aponta as principais informações dos depoimentos, provas, e indicia, ou não, os agressores

– este relatório finaliza o inquérito policial produzido pelo delegado responsável.

É certo que não há exigência sobre os documentos que devem estar presentes num inquérito: eles devem existir na medida em que se fazem necessários ao andamento das investigações. Porém, os documentos e registros estudados não apresentam padronização e há muita repetição de textos entre os depoimentos e documentos, assim como constantes erros de registros nos conteúdos dos depoimentos, interrogatórios e nos relatórios.

Os boletins individuais e os termos de qualificação e interrogatório, por exemplo, apresentam incompatibilidades entre suas respectivas informações sobre os indiciados, como no caso da idade que ora é colocada de acordo com a época do crime ora com a época da finalização do inquérito; nos boletins individuais certos dados não são registrados (religião, idade, cor e outras), mesmo quando se tem a informação no termo de qualificação e interrogatório; o item escolaridade nos boletins individuais apresenta a resposta 'alfabetizado' como padronização, ainda que nos termos de qualificação e interrogatório do indiciado haja outro registro.

As incompatibilidades citadas acima podem comprometer a elaboração do perfil dos agressores, por isto, na seção 4.3.3 fiz o perfil dos agressores segundo os termos de qualificação e interrogatório, por se considerar que nestes existem informações mais completa e uma interação com o agressor.

No que diz respeito aos relatórios finais, destaca-se que o referente ao Inquérito C (este contou a participação do Delegado Clovis) corresponde positivamente aos demais registros da investigação ao tratar de todos os passos e depoimentos, sem contradizer nem omitir os conteúdos destes. Enquanto que nos Inquéritos A, B e E existem contradições ou incompletudes com os demais documentos do inquérito.

Apesar de encontrar no Inquérito C formulários do Departamento da Mulher – Questionário I e II – e uma comunicação para o referido departamento, não há um diálogo aparente entre o Departamento e a Delegacia. Estes não foram utilizados em nenhum outro inquérito, inclusive no Inquérito D, onde foi comprovada a prática de violência doméstica.

Os questionários foram os únicos documentos oficiais voltado especificamente para os casos de violência contra a mulher e pergunta-se o porquê da falta de diálogo entre a DP Recife e o Departamento da Mulher, que tem como missão o enfrentamento a este tipo de violência. O não preenchimento desses instrumentos poderia indicar negligência nos casos em que as vítimas são mulheres?

Dos cinco inquéritos estudados, apenas o Inquérito D investigou um crime sem arma de fogo, apesar de ter indícios nos relatos que o agressor possuía uma arma de fogo e utilizava armas brancas para agredir a vítima em episódios pregressos de violência. Entretanto, nos Inquéritos A e C não existe referência à arma do crime.

No Inquérito B é citado que a arma do crime pertencia ao tio de dois acusados sem mencionar se a arma foi ou não apreendida. Referente à arma do crime do Inquérito E não há maiores informações, apenas que o indiciado Fernando foi detido em janeiro de 2007 por porte ilegal de dois revólveres, mas em nenhum documento oficial da DP Recife ou de outra instituição afirma-se que tais armas poderiam ser as utilizadas no crime.

No que diz respeito à linha do tempo entre a instauração dos inquéritos e o seu encaminhamento à Justiça o tempo de intervalo variou entre vinte e sete dias (Inquérito B) e dois anos e dois meses (Inquérito A). Também é possível notar que os inquéritos mais recentes apresentam uma diminuição no tempo de resposta. Não podemos deixar de considerar que esta diferença entre crime e indiciamento é uma resposta social, que poderá ser de resistência através de sanções sociais ou jurídicas (resposta desagradável) ou de condescendência por meio de estímulos à ação ou simplesmente ignorando o ato criminoso (resposta agradável).

Se a resposta desagradável se distanciar no tempo em relação à ação referida o agressor pode acreditar que seu ato, mesmo censurado socialmente, foi válido. (ANDRADE & DIAS, 1992). Além disso, o intervalo de tempo entre o crime, a instauração dos inquéritos e a remessa à Justiça pode indicar uma negligência dos agentes policiais em relação aos crimes cometidos contras as mulheres.

4.3.3 Dos crimes, agressores e vítimas

Nesta seção serão trabalhados os indicadores referentes aos números de vítimas e de agressores, a relação entre vítimas e agressores, o horário e dia dos crimes, além da elaboração dos perfis das vítimas e dos agressores.

Os dados apresentados abaixo, nas Tabelas 4.5 e 4.6, são importantes para a caracterização dos tipos de crimes cometidos, uma vez que os crimes de gênero são caracterizados por terem uma única vítima, ou vítimas que tenham vínculos parentais. Além disso, os crimes que possuem outras motivações podem ter um maior número de agressores e de vítimas que não tenham vínculos familiares³¹ (PORTELLA, 2009).

Na Tabela 4.5 fica perceptível que os Inquéritos A e B tratavam de crimes com duas vítimas: uma do sexo feminino e outra do sexo masculino; nos demais inquéritos as únicas vítimas eram mulheres.

Inquéritos	Inquérito A	Inquérito B	Inquérito C	Inquérito D	Inquérito E
Vítimas por sexo					
Vítima(s) feminina(s)	1	1	1	1	1
Vítima(s) masculina(s)	1	1	0	0	0

Tabela 4.5: Número de vítimas

Em relação ao Inquérito A e D só foram apresentados um agressor, enquanto que no Inquérito B houve indiciamento de quatro

³¹ Conforme a Tabela 1.3 do Capítulo 1, página 32.

agressores, no Inquérito C e E teve o indiciamento de cinco e seis agressores, respectivamente (TABELA 4.6) Vários agressores em um crime pode indicar que a motivação foi a violência urbana, mas deve-se levar em conta que dos três assassinatos com mais de um agressor (Inquéritos B, C e E) em dois casos há um conhecimento entre vítimas e agressor ou entre agressor e namorados das vítimas o que não descartaria assassinato por encomenda.

Inquéritos Agressores	Inquérito A	Inquérito B	Inquérito C	Inquérito D	Inquérito E
Agressor(es)	1	4	5	1	6

Tabela 4.6: Número de agressores

Ao construir o perfil dos agressores levei em consideração, além do sexo, a raça/cor, o estado civil, a religião, ocupação, idade e a escolaridade - informações estas existentes minimamente nos inquéritos com a finalidade de caracterizar os agressores. Através dessa caracterização será possível ter perfil dos agressores de mulheres, o que é importante para o entendimento de quem são mulheres que estão mais vulneráveis ao assassinato e quem são os homens que as agredem.

Perfil do(s) agressor(es)		Raça – cor	Estado civil	Religião	Ocupação	Idade	Escolaridade
Inquérito A			Solteiro		Eletricista		
Inquérito B	1 ¹	Parda Clara	Solteiro	Católico	Pintor	21	1º Grau Incompleto
	2	Parda Clara	Solteiro	Sem religião	Aux. Padaria	18	1º Grau Incompleto
	3		Solteiro	Sem religião	Servente de pedreiro	22	1º Grau Incompleto
	4 ²					16	
	5 ²					21	
Inquérito C	1	Parda Clara	Solteiro	Católico	Marceneiro	37	1º Grau Completo
	2 ³	Parda Clara	Solteiro	Católico	Comerciante	24	2º Grau Completo
	3	Parda Clara	Solteiro	Evangélico	Balconista	22	1º Grau Incompleto
	4 ²						
	5 ²						
Inquérito D		Negra	Solteiro		Desempregado	37	Alfabetizado
Inquérito E	1	Branca	Solteiro		Motorista	52	2º Grau Incompleto
	2	Branca	Casado	Católico	Desempregado	26	1º Grau Completo
	3	Negra	Solteiro	Católico	Desempregado	23	1º Grau Completo
	4 ³	Parda Clara	Solteiro	Católico	Técnico telecomunicação	26	2º Grau Completo
	5		Solteiro		Desempregado	22	Alfabetizado
	6			Católico	Desempregado	20	Alfabetizado

Tabela 4.7 Perfil dos agressores

1. Foi morto antes do início do inquérito;

2. Foragido

3. Indiciado em dois dos cinco processos deste estudo.

Em relação à raça/ cor dos agressores constatei que não há registros sobre oito dos acusados, outros cinco eram pardos, dois indiciados eram brancos e dois negros. Onze dos incriminados eram solteiros, não há informações sobre cinco deles e apenas um era casado. A religião de seis indiciados é a católica, um agressor era evangélico, dois não possuíam religião e dos demais não consta informações. (TABELA 4.7)

Ainda com base na Tabela 4.7, aferi que dos dezessete acusados não existe dados sobre a escolaridade de cinco deles, três são apresentados como alfabetizados, quatro com o 1º grau incompleto e três com o 1º grau completo. Apenas um com o 2º grau incompleto e outro com o 2º grau completo.

Segundo as afirmações contidas nos documentos - ora fornecidas pelos acusados ora fornecidas por parentes e autoridades policiais - os responsabilizados pelos crimes possuíam as seguintes ocupações: eletricista, pintor, servente de pedreiro, marceneiro, comerciante e técnico de telecomunicações, balconista, motorista e auxiliar de padaria. Porém não há referência sobre a formalidade dessas ocupações. Cinco estavam desempregados e não há informações sobre quatro dos agressores. (TABELA 4.7)

Por fim, com as informações sobre o perfil dos agressores tem-se que, entre os agressores, o mais novo tinha 16 anos de idade e o mais velho 52 anos. Dos três que não constam as idades, um foi morto e dois fugiram. Com exceção dos três agressores que têm mais de 36 anos, os demais se concentram numa faixa etária entre 16 e 26 anos. (TABELA 4.7)

Para perfilar as vítimas, foram empregadas as mesmas categorias que utilizo com os agressores. Contudo, infelizmente, é perceptível nos cinco inquéritos estudados que não se tem a prática, ou mesmo interesse, de registrar os dados referentes às vítimas: não há registro de escolaridade e religião de nenhuma vítima; apenas um

registro de documentação pessoal e quatro sobre a naturalidade das vítimas.

Da vítima do Inquérito E identificaram apenas que era uma mulher, nenhuma outra informação. Esta conduta dificulta a identificação das pessoas que estão sofrendo esta violência e, conseqüentemente, inviabiliza pensar em políticas públicas que protejam os grupos que se encontram vulneráveis. A falta de informações sobre as vítimas é algo extremamente grave uma vez que impede a identificação das mulheres que estão mais vulneráveis a estes crimes.

Com base nas informações contidas nos inquéritos sobre a raça / cor das vítimas, uma das mulheres era morena, uma branca e duas pardas, os dados sobre os dois homens afirmavam que ambos eram pardos. Assim como a vítima Tina, do Inquérito E, Cássia, vítima do Inquérito D, não teve a notificação do seu estado civil nos documentos oficiais do referido inquérito. (TABELA 4.8)

Perfil do(s) agressor(es)		Sexo	Raça - cor	Estado civil	Documentação	Ocupação	Idade	Religião e Escolaridade
Inquérito A	1	Fem	Morena	Solteira		Comerciante	45	
	2	Masc	Parda	Solteiro	RG e CPF	Gari	45	
Inquérito B	1	Fem	Parda	Solteira		Estudante	24	
	2	Masc	Parda	Casado		Vigilante	41	
Inquérito C		Fem	Branca	Solteira		Comerciante	29	
Inquérito D		Fem	Parda			Aposentada	20	
Inquérito E		Fem						

Tabela 4.8: Perfil das vítimas

Todas as demais vítimas estavam notificadas como solteiras, mas, como citado anteriormente, todos os depoimentos e documentos

do Inquérito A apontaram que Magnólia e Nezinho, mulher e homem vitimados, moravam juntos há mais de dois anos, o que constituiu uma união estável. Sobre os dados levantados pelo Inquérito B, nota-se que os documentos oficiais afirmam que a vítima masculina, Tuca, era solteira, porém em seu atestado de óbito é asseverado que ele era casado. (TABELA 4.8)

Conforme apresentado na Tabela 4.8, as vítimas femininas exerciam as ocupações de comerciante (2) e estudante (1), uma era aposentada. Uma das vítimas masculinas era gari e a outra vigilante. Em nenhum dos casos se tratou da formalidade das atividades das vítimas. A vítima do Inquérito A tinha 45 anos, as dos Inquéritos B, C e D tinham, respectivamente, 24 anos, 29 anos e 20 anos. Os homens tinham 45 e 41 anos.

Destaca-se que em nenhum dos inquéritos houve menção a levantamento de registro de violência contra a mulher. Dos casos estudados, apenas no Inquérito D é apontada uma relação afetiva entre vítima e agressor, confirmada por parentes da vítima, vizinhos e amiga do casal. Segundo relato da filha de Cássia, tanto ela quanto sua mãe sofreram expressões de violência contra a mulher por parte do indiciado.

Nos Inquéritos B e E vítimas e agressores eram desconhecidos, mas no Inquérito B os agressores tinham a intenção de matar as vítimas, para reafirmarem a reputação do grupo na comunidade e não há explicação para o fato de que outras pessoas estavam na rua após o toque de recolher e não foram mortas. No caso do Inquérito E os

depoimentos apontaram que a vítima Tina foi morta porque estava na hora e local errado, uma vez que os agressores nada tinham contra ela e supostamente queriam matar o namorado dela, aqui também não fica explicado a relação entre os agressores e o namorado. (TABELA 4.9)

A relação entre vítimas e agressor do Inquérito A era de suposta inimizade, uma vez que todos os depoimentos afirmaram que no primeiro contato entre Magnólia e agressor, ela o expulsou o agressor de seu bar. No caso do Inquérito C temos que a vítima conhecia os agressores, mas sem intimidade e nada foi citado sobre a prática de violência contra a mulher sofrida pela vítima. Os indiciados Dé e Zé chegaram a declarar que a vítima era uma boa pessoa, apesar do inquérito apontar que a vítima foi morta por estabelecer uma relação afetiva com um inimigo do grupo agressor. Assim, segundo as investigações dos casos estudados apenas um apresentou que o indiciado matara a vítima por causa de sua relação afetiva.

	Inquérito A	Inquérito B	Inquérito C	Inquérito D	Inquérito E
Relação entre o agressor e a vítima	Inimizade	Desconhecida	Conhecida	Afetiva	Desconhecida
Antecedentes de violência contra a mulher	Sem registro	Sem registro	Sem registro	Sim	Sem registro

Tabela 4.9: Relação entre vítima e agressor.

Vale ressaltar que em nenhum dos inquéritos há referência de investigação sobre a violência contra a mulher cometida contra a mulher anterior ao assassinato. Ou seja, registro, ou não, de

antecedentes de violência contra a mulher apresentados na tabela 4.9 são exclusivos dos inquéritos de investigação dos referidos assassinatos.

A Tabela 4.10 traz dois elementos que situam a prática do ato criminoso: o horário e o dia dos assassinatos. Os Inquéritos A, B e C foram cometidos entre às 23:00 e às 05:00, da noite do domingo para a madrugada da segunda-feira. O crime do Inquérito E aconteceu numa quinta-feira, às 18:30. O desaparecimento de Cássia, Inquérito D, ocorreu na manhã da sexta-feira, mas não foram apurados o dia e horário de sua morte o que dificulta perfilar este crime em femicídio ou violência urbana.

Contudo, podemos afirmar que a prática dos assassinatos estudada se concentra na noite e madrugada do final de semana, e que as presenças desses indicadores também apontam para a consideração dos crimes como violência contra a mulher quando somados a outros indicadores deste tipo de violência.

	Inquérito A	Inquérito B	Inquérito C	Inquérito D	Inquérito E
Horário do crime	05:00	23:00	20:00	desconhecido	18:30
Dia do crime	segunda-feira	domingo	domingo	desconhecido	quinta-feira

Tabela 4.10: Características dos crimes.

Apesar de não se apresentarem em todos os inquéritos estudados e de demonstrarem fragilidades em suas construções, encontramos os seguintes indicadores que permitem a identificação do femicídio: relação da vítima e do agressor, local e horário do

assassinato, tipificação penal – o motivo do crime e quantidade de vítimas e de agressores. Apenas o indicador de antecedentes de violência contra a mulher entre o agressor e a vítima fatal não apareceu em nenhum inquérito.

Ao desenvolver o estudo de caso com os cinco inquéritos percebi três pontos fundamentais a minha análise: 1. a existência de um conjunto de indicadores que permitem a identificação do femicídio; 2. uma inobservância desses indicadores presentes por parte dos condutores dos inquéritos ao não agruparem tais informações para uma investigação que considere a possibilidade do femicídio; e que o desenvolvimento das investigações aponta que as mulheres foram vítimas da violência urbana, com exceção de um caso. Sorj (2008) chama a atenção para os casos onde se têm indicadores, mas não se leva em consideração as correlações possíveis nem a adequação dos indicadores para as especificidades dos casos.

A ausência do uso desses indicadores de femicídio aponta para uma falta de atenção com a violência perpetrada contra a vida das mulheres, onde se percebe uma cegueira de gênero na condução das investigações, na construção dos dados oficiais sobre os assassinatos de mulheres e na tipificação adequada da ação criminosa. Quando essas três práticas são comprometidas pela cegueira de gênero há um comprometimento também das políticas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade e para a adequação dos instrumentos legais de prevenção e enfrentamento, como a punição exemplar dos agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] se um novo saber sobre a diferença sexual deve ser produzido (saber que põe em questão até a primazia da oposição masculino/feminino), devemos também estar dispostos a repensar a história da política e a política da história. (Scott: 1994: 26)

Durantes anos os movimentos feministas identificaram e denunciaram as diversas formas de discriminação e de violência contra as mulheres, realizaram atividades educativas e de formação de opinião pública, assim como pesquisas sobre diversos aspectos e conseqüências da subjugação das mulheres. Com o passar dos anos, essas ações foram desenvolvendo e atraindo os diversos olhares sociais, incluindo os do Estado e da academia, entre estes olhares sociológicos.

A abordagem de gênero promove a possibilidade de se re-escrever e de se abordar os processos históricos incluindo as mulheres enquanto sujeitos, uma vez que, ao excluir as mulheres desses processos, estamos contando a história de maneira incompleta (SCOTT, 1994). Considera-se que, independente das diversidades sociais que proporcionam os vários entendimentos de gênero, este se dá por conta de um contexto e propósito políticos.

Quando se estuda os dados do Observatório da Violência Contra a Mulher, do DATASUS, SENASP, entre outros, não há a pretensão de fazer simplesmente uma contagem dos assassinatos das mulheres em Pernambuco, deseja-se entender o que estes números expressam frente à dinâmica que move tais crimes, políticas públicas e estudos sobre eles. Por isto, independente das dificuldades perceptíveis que os observatórios organizados por organizações civis, instituições de ensino e de órgãos governamentais ainda enfrentam de se aproximar da realidade, esses banco de dados são essenciais para que tenhamos uma noção para que direção deveremos conduzir nossos olhares e esforços na tentativa de compreender a violência cometida contra as mulheres.

As mulheres são atingidas enquanto grupo social pela violência sexista (tida como democrática por alcançar todas as classes sociais) e também são vulneráveis à violência urbana. Desta forma, torna-se necessário não só a compreensão da violência contra a mulher, quanto uma apreensão do fenômeno da violência urbana, que tem maior expressão nas periferias dos grandes centros que sofrem com a ausência da atuação do Estado, como na 5ª Região Político-administrativa do Recife, principalmente no tocante as políticas públicas de segurança.

Sabe-se que a análise das leis e do estudo de caso dos inquéritos da DP Recife representa uma ilustração parcial da violência que conduz à morte das mulheres. Há a compreensão da complexidade dos casos de violência contra a mulher e violência urbana que atinge o

estado, onde é possível inferir que os assassinatos das mulheres em Pernambuco podem expressar uma trama que envolva tanto as motivações por desigualdades de gênero, como outras motivações ligadas às atividades criminosas, em especial nos casos de assassinatos em que as mulheres que possuam parceiros criminosos.

Para a gestão do governo estadual, que atuou no período de 1999 a 2006, o aumento dos assassinatos de mulheres pernambucanas é uma espécie de efeito colateral da emancipação das mesmas que, ao ingressarem na esfera pública, também ingressam na criminalidade, tornando-se alvos do crime organizado, seja por disputas, queima de arquivo ou mesmo por não se perfilarem às regras impostas pelas quadrilhas. Entretanto, não há referência no estudo de caso de envolvimento ativo das mulheres com a criminalidade.

Por mais que as estatísticas mostrem uma proporção significativa, e por vezes majoritária, da violência sofrida pelas mulheres correspondendo ao perfil da violência urbana, e não à violência contra a mulher, deve-se notar que os casos apontados de violência contra a mulher possuem abrangência e dimensão significativas e merecem uma percepção e atitude diferenciada por parte de estudiosos e estudiosas, assim como de gestores e gestoras.

Ao término deste trabalho identifica-se que como faltas do trabalho o número reduzidíssimo de inquéritos estudados, a não realização de uma análise comparativa com delegacias de atendimento à mulher e com inquéritos referentes a casos de assassinatos de homens, não ter realizado uma identificação do acesso e qualidade dos

serviços de assistência às mulheres que sofrem violência, independente da situação socioeconômica destas mulheres. Assim como, não ter realizado um estudo junto aos agentes policiais responsáveis pela condução do inquérito e pelo preenchimento dos instrumentos de registro.

As atividades exclusivamente científicas quanto às indagações oficiais devem reportar-se às características de sexos e gênero em seus registros de eventos / inquéritos policiais e/ou judiciais com a finalidade de abarcar o maior número de aspectos sociais dos processos. Contudo, este procedimento ainda não é o mais usual e o que se percebe, e foi exemplificado por Heidensohn (2003), é que há uma supressão nos instrumentos, ou no preenchimento dos mesmos, dos elementos atribuídos à categoria / conceito gênero. Como constatado nos inquéritos estudados onde os dados sobre agressores e, principalmente, vítimas foram apresentados incompletos e contraditórios.

O tratamento que é dado à violência contra a mulher que finda na morte destas por seus parceiros, ex-parceiros e familiares reflete e reforça uma conduta de exclusão e discriminação que serve de controle da vida de todas as mulheres da sociedade. Realizar a pesquisa sobre violência contra a mulher numa perspectiva da teoria patriarcal é refletir que dentro deste processo, agora criminalizado, existem dois tipos de sujeitos sociais: a mulher e o homem.

Por isto, mesmo com a existência do Departamento da Mulher e de instrumentos específicos relativos aos assassinatos de mulheres, os

casos estudados apresentaram o fenômeno da cegueira de gênero, que no cotidiano das instituições policiais, judiciais e das mulheres contribui para a manutenção da vulnerabilidade e opressão das mulheres.

Não basta acrescentar informações de gênero em algumas questões e instrumentos, é necessário que sejam construídos indicadores de gênero com uma perspectiva feminista para se captar de maneira legítima a violência contra a mulher nos crimes investigados pelas instituições policiais (SORJ, 2007). Neste estudo de caso ficou notória uma brutal negligência com as informações sobre as vítimas, mesmo quando os autos apontavam a violência contra a mulher não houve a tipificação da mesma impedindo que haja punição para tais práticas e a construção de estatísticas sobre tais crimes.

Ou seja, é inegável a importância de indicadores de gênero sobre violência contra a mulher para identificarmos o femicídio, mas a presença dos indicadores de gênero por si não são suficientes para indicar a existência de femicídio, uma vez que a cegueira de gênero pode impedir uma leitura adequada dos indicadores e conseqüentemente deste fenômeno de violência, como foi possível verificar nos dados oficiais e no estudo de caso realizado.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, S. S. **Femicídio: Algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda, 1998.
- AMARAL, C. C. G. **Violência em Delegacias da Mulher no Nordeste**, 2001.
- ANDRADE, M. C. & DIAS, J. F. **Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena**. In Crenças e Fatos e Mitos e Políticas e Linguagens e Religião e Sociedade 15/1. Ed. Coimbra, 1992.
- AYRES, JRCM. **“Você aprende. A gente ensina?”** Interrogando relações entre educação e saúde desde a perspectiva da vulnerabilidade. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública. 22(6):1335-1342, jun, 2006.
- _____ **Práticas educativas e prevenção de HIV/Aids: lições aprendidas e desafios atuais**. Interface – Comunicação, saúde, educação; 6 (11): 11-24, 2002.
- AYRES, J. R. C. M. et al. **O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios**. In: CZERESNIA, D; FREITAS, CM (org.). Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro (RJ): Fiocruz, p. 117-39, 2003.
- AYRES, J. R. C. M.; JÚNIOR, I. F.; CALAZANS, G. J. **Saúde Reprodutiva em Tempos de AIDS** (II Seminário). AIDS, vulnerabilidade e prevenção. Rio de Janeiro: ABIA. p. 32, 34, 1997.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edição Revista e Atualizada. Editora Gráfica.
- BASAGLIA, F. et al. **A instituição negada**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BAUER M.; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002
- BELLENZANI, R. et al. **Uma leitura da realidade e dispositivos para a intervenção**. In da vulnerabilidade social à vulnerabilidade psíquica:

- uma proposta de cuidado em saúde mental para adolescentes em situação de rua e exploração sexual - An. 1 Simp. Internacional do Adolescente May, 2005.
- BEATO, C.; PEIXOTO, B. T.; ANDRADE, M. V. Crime, **Oportunidade e Vitimização**. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 19 nº 55, 2004.
- BELLENZANI, R.; MALFITANO, A. P. S.; VALLI, C. M. **Uma Leitura da Realidade e Dispositivos para a Intervenção**. In Da vulnerabilidade social à vulnerabilidade psíquica: uma proposta de cuidado em saúde mental para adolescentes em situação de rua e exploração sexual - An. 1 Simp. Internacional do Adolescente May, 2005.
- BIANCARELLI, A. **Assassinatos de mulheres em Pernambuco: violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo**. São Paulo: Publisher Brasil: Instituto Patrícia Galvão, 2006.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., Vol 1 e Vol. 2, 1998.
- BRYM *et alii*. **Sociologia: uma bússola para um novo mundo**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- BUCHALLA, C. M.; PAIVA, V. **Da compreensão da vulnerabilidade social ao enfoque multidisciplinar**. Revista Saúde Pública. vol.36 no.4 supl. São Paulo: Agosto, 2002.
- CAMPOS, C. H. **Violência doméstica no espaço da lei**. In Tempos e lugares de gênero. São Paulo: FCC, 2001.
- CASTELL, Manuel. **O poder da identidade**. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; V. 2). São Paulo: Editora Paz e Terra S.A. 2001.
- CASTILLO-MARTÍN, M. et al. **Marcadas a ferro: violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA [CFEMEA]. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente /**

- Centro Feminista de Estudos e Assessoria [CFEMEA]. RODRIGUES, Almira & CORTÊS Iáris (orgs). Brasília: Letras Livres, 2006.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. **Determinantes da Criminalidade:** Arcabouços teóricos e resultados empíricos. In DADOS – Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, Vol. 47, nº 2, 2004.
- CRUZ, M. P. A. **Saúde da Mulher em Situação de Violência:** O que pensam os gestores e gestoras municipais do Sistema Único de Saúde? Dissertação de Mestrado, Departamento de Medicina Social, Universidade Federal de Pernambuco. (Mimeo), 2002.
- DADOS E ANÁLISES SOS Corpo **Informativo do Observatório da Violência contra as Mulheres em Pernambuco** | Projeto Cotidiano e Vivência de Direitos. | Ano 1 · Nº 1 · Maio/Julho, 2004.
- DADOS E ANÁLISES SOS Corpo **Informativo do Observatório da Violência contra as Mulheres em Pernambuco** | Projeto Cotidiano e Vivência de Direitos. | Ano 3 · Nº 6 · Novembro, 2007.
- DEL PRIORI, M. **História do Amor no Brasil.** 2ª Ed., São Paulo: Contexto, 2006.
- FACIO, A. **Sexismo en el Derecho de los derechos humanos.** In: La mulher ausente: derechos humanos em el mundo. Chile: Isis Internacional, Ediciones de las Mujeres, n. 15, 1991.
- FARAH, M. F. S. **Gênero e Políticas Públicas** V.12 n.1 Florianópolis: Revista Estudos Feministas. jan./abr., 2004.
- FELICIANO, K. V. O.; AYRES, C. M. J. **Prevenção da aids entre jovens:** significados das práticas e os desafios à técnica. Revista Brasileira de Epidemiologia; (suplemento especial / pôster 668): 297, 2002.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** 6ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- _____. **A Microfísica do Poder.** 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.
- FRANÇA Jr., I.; AYRES, J. R. C. M. **Saúde pública e direitos humanos.** In: ZÓBOLE, E.; FORTES, P. (Org.). Bioética e Saúde Pública. São Paulo: Edições Loyola, p.63-69, 2003.

- GAJOP, RIQUE, C. D. G. (Org.) **A criminalidade no Recife: um problema de amplitude nacional**. Recife: Gajop; Bagaço, 2005
- GELSTHORPE, L. **Feminism and Criminology**. In The Oxford Handbook of Criminology. 3ª Ed. Editora Nova York: Oxford University Press, 2002.
- _____ and MORRIS, A. **Feminism and Criminology in Britain**. British Journal of Criminology, 28/2:93-110, 1988.
- GONÇALVES, A. L. **História e gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- GUTIÉRREZ, R. **O feminismo é um humanismo**. São Paulo: Nobel (1985).
- HAGUETTE, J. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**, Editora Vozes, 1987.
- HAMLIN, Cynthia. **Ontologia e gênero; realismo crítico e o método das explicações contrastivas** São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Volume 1, número 67, Junho, 2008.
- HEIDENSOHN, F. **Gender and Crime**. In The Oxford Handbook of Criminology. 3ª Edição Nova York: Editora Oxford University Press, 2002.
- KAUCHAKJE, S. **Pedagogia e movimentos sociais: uma relação significativa na ampliação da cidadania e da democracia no Brasil**. In: CORTELAZZO, I. B. C.; MONTEIRO E. Pedagogia em debate on line - textos. 1 ed. Curitiba: FCHLA/PPS-ED - Mestrado em Educação/Pedagogia, v. 1, p. 1-29, 2002.
- LEVIN, J. **Estatística aplicada a ciências humanas**. 2 ed., São Paulo: Harbra, 1985.
- LONGINO, Helen. **Epistemologia Feminista**. In: Compêndio de Epistemologia. GREGO, John & SOSA, Ernest (org.). São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- LOVELL, T. **Teoria Social Feminista**, 1996.
- MACHADO, L. Z. **Perspectivas em confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo?** Brasília:Série Antropológica, 2000.

- MAGALHÃES, C. A. T. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.
- MALINOWSKI, B. **Crime e costume na sociedade selvagem**; tradução de DIAS, M. C. C.; revisão técnica de SIDOU, B. – Brasília: Ed. Univers. de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Lei 11.340**, de 07 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha)
- MIRANDA, H. S. **Curso de direito constitucional**. 2ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2005.
- MORAES, M. L.; NAVES, R. **A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher**. In Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência. Campinas – SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. p.33-57, 2002.
- [OMS] Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial Violência e Saúde**. Genebra, 2002.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A. **Violência urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.
- PITANGUY, J. & SOUZA A. N. **Saúde, corpo e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. p. 145 -157, 2006.
- _____ **Violência de gênero e saúde – Interseções**. In: BERQUÓ, E. (Org.) Sexo e Vida. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp. p.319-337, 2003.
- _____ **Gênero, cidadania e direitos humanos**. In: BRUSCHINI, C. e UNBEHAUM, S. G. (org). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Editora 34, 2002.
- PORTELLA, Ana Paula. **Violência contra as mulheres: questões e desafios para as políticas públicas**. In: Carvalho, Fernanda Lopes de. (Org.). Observatório da Cidadania 2009 Edição Especial Diálogos sobre Violência e Segurança Pública: Razões e Urgências. 1 ed. Rio de Janeiro: IBASE, 2009.

- _____. **Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras.** Revista de Saúde Pública / Journal of Public Health, p. 299-311, 2009.
- _____. **A experiência de prevenção, enfrentamento e combate à violência contra as mulheres em Pernambuco.** In: Carmen Silva; Betania Ávila; Paula Andrade. (Org.). Cadernos de Crítica Feminista. 1 ed. Recife: SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia, 2007.
- _____. **Novas Faces da Violência contra as Mulheres.** In: Castillo-Martin, Márcia; Oliveira; Suely. (Org.). Marcadas a Ferro. Violência contra a Mulher: Uma Visão Multidisciplinar. 1 ed. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para mulheres, 2005.
- PORTO, M. S. G. **Violência e Meios de Comunicação de Massa na Sociedade Pós-moderna.** Revista Sociologias, Porto Alegre - RS, v. 8, p. 235-240, 2002.
- RAGO, M. **Os feminismos no Brasil:** dos “anos de chumbo” à era global. In Labrys Estudos Feministas, nº3, janeiro / julho, 2003.
- RICHARDSON, R. et al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**, , 2ª Edição
São Paulo: Editora Atlas S.A., 1989.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- _____. **Violência de Gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade.** In Lutas sociais. São Paulo: PUC.
- _____. **Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero.** In: Seminário: Mulher em Seis Tempos, Araraquara, 1991.
- SCOTT, J. W. **A cidadã paradoxal:** as feministas francesas e os direitos do homem. Tradução de FUNCK E. A. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2002.
- _____. **Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista.** In Debate Feminista (Cidadania e Feminismo), nº especial, p. 203-222, 2000.

- _____. **Gênero uma categoria útil para a análise histórica.** In Educação e Realidade, V. 20(2), 1995.
- SORJ, B. **Pesquisas Comparativas: uma análise crítica dos indicadores de gênero.** Revista Z - Revista Virtual do programa Avançado de Cultura Contemporânea/PACC/UFRJ v. III, 2007
- SILVA, M. B.N. **História da Família no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- TELES, M. A. A. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.
- THERBORN, G. **Sexo e Poder: a Família no mundo 1900 – 2000.** São Paulo: Contexto, 2006.
- THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação,** São Paulo: Cortez - Autores Associados, 1986.
- VASCONCELOS, M.G.O.M.; MALLAK, L.S. **Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar.** Carapicuíba/ SP : Fundação Orsa Criança e Vida, 2002.
- VENTURI, G.; RECAMÁN, M.; OLIVEIRA, S. **A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado.** 1ª Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- WALBY, S. **Theorizing Patriarchy.** USA: Ed. Blackwell Oxford UK & Cambridge, 1997.
- WILLIAMS, C. **Positivist Explanations of female criminality, and Feminist Theories.** In The Oxford Handbook of Criminology. New York: Oxford University Press, 2004.
- ZALUAR, Alba. **Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil.** In História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ANEXO 1

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994)

** Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.*

A Assembléia Geral,

Considerando que o reconhecimento e o respeito irrestrito de todos os direitos da mulher são condições indispensáveis para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica.

Preocupada porque a violência em que vivem muitas mulheres da América, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada.

Persuadida de sua responsabilidade histórica de fazer frente a esta situação para procurar soluções positivas.

Convencida da necessidade de dotar o *Sistema Interamericano* de um *Instrumento Internacional* que contribua para solucionar o problema da violência contra a mulher.

Recordando as conclusões e recomendações da *Consulta Interamericana sobre a Mulher e a Violência*, celebrada em 1990, e a *Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher*, nesse mesmo ano, adotada pela Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas.

Recordando também a Resolução AG/RES n. 1128(XXI-0/91) "*Proteção da Mulher Contra a Violência*", aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Levando em consideração o amplo processo de consulta realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres desde 1990 para o estudo e a elaboração de um projeto de convenção sobre a mulher e a violência. Vistos os resultados da Sexta Assembléia Extraordinária de Delegadas; resolve adotar a seguinte:

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará"

Os Estados Membros da presente Convenção:

Reconhecendo que o respeito irrestrito aos *Direitos Humanos* foi consagrado na *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* e na *Declaração Universal*

dos *Direitos Humanos* e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais.

Afirmando que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

Preocupados porque a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Recordando a *Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher*, adotada pela *Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres*, e afirmando que a violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases.

Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena igualitária participação em todas as esferas da vida .

Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, no âmbito da *Organização dos Estados Americanos*, constitui uma contribuição positiva para proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência que possam afetá-las.

Convieram o seguinte:

Capítulo I - Definição e âmbito de Aplicação

Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

§1. Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual:

§2. Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

§3. Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Capítulo II - Direitos Protegidos

Artigo 3º Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos. Estes direitos compreendem , entre outros:

- a) O direito a que se respeite sua vida.
- b) O direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
- c) O direito à liberdade e à segurança pessoais.
- d) O direito a não ser submetida a torturas.
- e) O direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família.
- d) O direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- e) O direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos.
- f) O direito à liberdade de associação.
- g) O direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei.
- h) O direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões.

Artigo 5º Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Membros reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6º O direito de toda mulher a uma vida livre de violência incluir, entre outros:

- a) O direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação.
- b) O direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade de subordinação.

Capítulo III - Deveres dos Estados

Artigo 7º Os Estados Membros condenam toda as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas e prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

§1. Abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação.

§2. Atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher.

§3. Incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso.

§4. Adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar, ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade.

§5. Tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir lei e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistências ou a tolerância da violência contra a mulher.

§6. Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos.

§7. Estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes.

§8. Adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção.

Artigo 8º Os Estados Membros concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:

§1. Fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência o direito da mulher a que se respeitem para protejam seus direitos humanos.

§2. Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher ou legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher.

§3. Fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demissão funcionários encarregado da aplicação da lei assim como do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher.

§4. Aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher objeto de violência, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda a família, quando for o caso, e cuidado e custódia dos menores afetado.

§5. Fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente.

§6. Oferecer à mulher objeto de violência acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente na vida pública, privada e social.

§7. Estimular os meios de comunicação e elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher.

§8. Garantir a investigação e recopilação de estatísticas e demais informações pertinentes sobre as causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, como objetivo de avaliar a eficácia das medidas para prevenir, punir e eliminar a violência contra a mulher e de formular e aplicar as mudanças que sejam necessárias.

§9. Promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a mulher objeto de violência.

Artigo 9º Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Membros terão especialmente em conta a situação de vulnerabilidade à violência que a mulher possa sofrer em conseqüência, entre outras, de sua raça ou de sua condição étnica, de migrante, refugiada ou desterrada.. No mesmo sentido se considerará a mulher submetida à violência quando estiver grávida, for excepcional, menor de idade, anciã, ou estiver em situação sócio-econômica desfavorável ou afetada por situações de conflitos armados ou de privação de sua liberdade.

Capítulo IV - Mecanismos Interamericanos de Proteção

Artigo 10º Com o propósito de proteger o direito da mulher a uma vida livre de violência, nos informes nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres, os Estados Membros deverão incluir informação sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para assistir a mulher afetada pela violência, assim como sobre as dificuldades que observem na aplicação das mesmas e dos fatores que contribuam à violência contra a mulher.

Artigo 11 Os Estados Membros nesta *Convenção e a Comissão Interamericana de Mulheres* poderão requerer à *Corte Interamericana de Direitos Humanos* opinião consultiva sobre a interpretação desta *Convenção*.

Artigo 12 Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados Membros da Organização, pode apresentar à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* petições que contenham denúncias ou queixas de violação do "artigo 7º" da presente Concepção pelo Estado Membro, e a Comissão considerá-las-á de acordo com as normas e os requisitos de procedimento para apresentação e consideração de petições estipuladas na *Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 13 Nada do disposto na presente Convenção poderá ser interpretado como restrição ou limitação à legislação interna dos Estados Membros que preveja iguais ou maiores proteções e garantias aos direitos da mulher e salvaguardas adequadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Artigo 14 Nada do disposto na presente Convenção poderá ser interpretado como restrição ou limitação à *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* ou a outras convenções internacionais sobre a matéria que prevejam iguais ou maiores proteções relacionadas com este tema.

Artigo 15 A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados Membros da *Organização dos Estados Americanos*.

Artigo 16 A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na *Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos*.

Artigo 17 A presente Convenção fica aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na *Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos*.

Artigo 18 Os Estados poderão formular reservas à presente Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou aderir a ela, sempre que:

§1. Não sejam incompatíveis com o objetivo e o propósito da Convenção;

§2. Não sejam de caráter geral e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo 19 Qualquer Estado Membro pode submeter à *Assembléia Geral*, por meio da *Comissão Interamericana de Mulheres*, uma proposta de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Membros tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. Quanto ao resto dos Estados Membros, entrarão em vigor na data em que depositem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20 Os Estados Membros que tenham duas ou mais unidades territoriais em que funcionem distintos sistemas jurídicos relacionados com questões tratadas na presente Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou

adesão, que a Convenção aplicar-se-á a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou mais.

Tais declarações poderão ser modificadas em qualquer momento mediante declarações ulteriores, que especificarão expressamente a ou as unidades territoriais às quais será aplicada a presente Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à *Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos* e entrarão em vigor trinta dias após seu recebimento.

Artigo 21 A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data que tenha sido depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratifique ou adira à Convenção, depois de ter sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 22 O *Secretário Geral* informará a todos os Estados membros da *Organização dos Estados Americanos* da entrada em vigor da Convenção.

Artigo 23 O *Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos* apresentará um informe anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas, depósitos de instrumentos de ratificação, adesão ou declarações, assim como as reservas porventura apresentadas pelos Estados Membros e, neste caso, o informe sobre as mesmas.

Artigo 24 A presente Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer dos Estados Membros poderá denunciá-la mediante o depósito de um instrumento com esse fim na *Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos*. Um ano depois da data do depósito de instrumento de denúncia, a Convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante, continuando a subsistir para os demais Estados Membros.

Artigo 25 O instrumento original na presente Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na *Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos*, que enviará cópia autenticada de seu texto para registro e publicação à *Secretaria das Nações Unidas*, de conformidade com o "artigo 102" da *Carta das Nações Unidas*.

ANEXO 2

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Art. I Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Art. II Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça,

cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. III Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. IV Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Art. V Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. VI Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Art. VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. VIII Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Art. IX Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Art. X Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Art. XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Art. XII Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Art. XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Art. XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Art. XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Art. XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar

uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Art. XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Art. XVIII Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Art. XIX Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Art. XXII Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Art. XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma

existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Art. XXIV Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Art. XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Art. XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Art. XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Art. XVIII Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Art. XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Art. XXX Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO 3

Lei Maria da Penha - Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II - DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II - AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II - Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III - Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V - DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ANEXO 4

Lei da Violência Doméstica – Nº 10.886 de 17 de junho de 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 5

Artigo 121 do Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

.....

Homicídio culposo

.....

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)